



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MG

**PREGÃO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90012/2025 - SR/PF/MG
Processo Administrativo n° 08350.008495/2025-13**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ N° 00.394.494/0029-37, por meio do(a) SELOG/SR/PF/MG, sediado(a) na Av. Raja Gabaglia, 1597, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG , CEP 30.430-340, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 18/12/2025

Hora Inicial: 08:00 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades nas unidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e suas Delegacias Descentralizadas. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

grupo

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Total
2	2	Total

.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Grupo/Item	Intervalo Mínimo (em %)
1	1	1 %
2	2 (Itens 2 e 3)	1 %

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de

empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10,00 %, (dez vírgula zero) porcento, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de

contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico clayton.caf@pf.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até

que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: E-mail - cpl.selog.srmg@pf.gov.br; clayton.caf@pf.gov.br; edina.emdf@pf.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025

RICHARD MURAD MACEDO

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional

Ordenador de Despesas

SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MURAD MACEDO, Superintendente Regional**, em 02/12/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143758680&crc=EC8DDD8F.
Código verificador: **143758680** e Código CRC: **EC8DDD8F**.



TERMO DE REFERÊNCIA



SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
Sustentabilidade	9
Subcontratação.....	9
Garantia da contratação	10
Vistoria.....	10
Estimativa de Quantidades.....	10
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
Condições de execução	12
Procedimentos de transição e finalização do contrato	12
Obrigatoriedade da transição contratual.....	12
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	13
Rotinas de Fiscalização	13
Fiscalização Técnica	13
Fiscalização Administrativa.....	14
Gestor da execução do contrato	14
7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO	15
Do Recebimento	16
Liquidação.....	17
Prazo de pagamento.....	18
Forma de pagamento	19
Reajuste	19
Cessão de crédito	19
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	22
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	22
Forma de fornecimento	22
Exigências de habilitação.....	22
Habilitação jurídica	23
Habilitação fiscal, social e trabalhista	23
Qualificação Econômico-Financeira	24
Qualificação Técnica	25
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	26
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	27



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Atualização: abril/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL (kWh)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
Lote 1	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica BT Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	110.481,29	25,60%	R\$ 0,82000452	R\$ 90.595,16	R\$ 1.087.141,88	R\$ 2.174.283,77
Lote 2	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MT HFP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	56.908,00	6,08%	R\$ 0,54254172	R\$ 30.874,96	R\$ 370.499,57	R\$ 740.999,14
	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MT HP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	5.904,00	6,08%	R\$ 2,75485806	R\$ 16.264,68	R\$ 195.176,18	R\$ 390.352,37
TOTAL		173.293 kWh			R\$ 137.734,80	R\$ 1.652.817,64	R\$ 3.305.635,28

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar as características e fundamentos que orientam a contratação de energia elétrica incentivada (renovável) para o atendimento das unidades consumidoras da Polícia Federal em Minas Gerais, supridas em Média e Baixa Tensão e que atualmente são totalmente atendidas pela concessionária CEMIG-Distribuição (subsidiária da CEMIG S/A).
- 1.4. Atualmente, as unidades em questão são atendidas pela CEMIG-Distribuição com energia elétrica proveniente do sistema convencional, cuja origem não é possível rastrear, sendo predominantemente gerada a partir de hidrelétricas de grande porte ou pela queima de combustíveis fósseis. Estas fontes, embora importantes, não são renováveis e geram impactos ambientais significativos, especialmente em termos de emissões de gases de efeito estufa e alteração dos ecossistemas aquáticos.
- 1.5. Neste contexto, o presente Termo de Referência visa promover a substituição da energia convencional por energia elétrica incentivada, que é aquela gerada a partir de fontes renováveis e sustentáveis, como por exemplo a fotovoltaica (solar), biomassa, eólica ou de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs). Esse tipo de produção de energia recebe estímulos do governo, como



descontos em encargos sobre a transmissão e distribuição, com o objetivo de torná-la mais competitiva no mercado e de incentivar sua utilização.

- 1.6. No caso específico deste projeto, a energia incentivada será proveniente de fonte renovável produzida em uma usina geradora, instalada em local próprio da contratada, garantindo maior confiabilidade e capacidade de assegurar o fornecimento de toda a energia contratada de forma estável e sem interrupções.
- 1.7. O objetivo é garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras, com a vantagem de reduzir a pegada de carbono e apoiar a transição para uma matriz energética sustentável e ambientalmente responsável, sem comprometer a confiabilidade e a qualidade do serviço e do fornecimento prestado, garantido o fornecimento contínuo de energia elétrica de forma eficiente, econômica e com menor impacto ambiental, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 1.8. Assim, através da contratação de uma entidade, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482), será possível obter descontos sobre a tarifa atual de energia elétrica, contribuindo para a redução de custos no consumo energético das unidades, sem abrir mão de um fornecimento seguro e contínuo.
- 1.9. Desta forma, o fornecimento de energia elétrica em MT/BT, provenientes de fontes renováveis e Geração Distribuída (GD), e participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica previsto na REN482-ANEEL à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Minas Gerais, localizadas no município de Belo Horizonte (MG) e suas unidades subordinadas localizadas em Divinópolis (MG), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Varginha (MG), Montes Claros (MG) e Ipatinga (MG) proporcionará um menor custo da tarifa de energia elétrica e consumo de energia limpa e renovável, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.
- 1.10. Portanto, esta contratação não é apenas uma opção sustentável que reforça os posicionamentos voltados à sustentabilidade da Polícia Federal, mas também uma ação que proporcionará a mitigação de custos à PF em Minas Gerais.
- 1.11. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, que enuncia que:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispor de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e



que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

- 1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar – ETP (143752988).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 200350-52/2025;
 - II) Data de publicação no PNCP: aguardando publicação;
 - III) Id do item no PCA: 3.1.3;
 - IV) Classe/Grupo: a ser incluído posteriormente;
 - V) Identificador da Futura Contratação: a ser incluído posteriormente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de entidade, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482) com obtenção imediata de desconto pré-fixado nas despesas de energia elétrica das unidades consumidoras da Polícia Federal em Minas Gerais e fornecimento de energia limpa e renovável.
- 3.2. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº1.000 de 07/09/2021, os serviços de produção, transporte e distribuição de energia elétrica são serviços e atividades essenciais, cuja interrupção coloca em risco iminente a prestação dos serviços jurisdicionais à população, e por isso é caracterizado como de natureza continuada. A contratada, ao fornecer energia de origem fotovoltaica, garante a continuidade do fornecimento de eletricidade sem interrupções, mantendo a conformidade com as normas regulatórias da ANEEL e o compromisso com a utilização de fontes energéticas limpas e renováveis.
- 3.3. Dentro das alternativas disponíveis para a obtenção de energia renovável, a contratação será realizada por entidade especializada para a produção e distribuição de energia elétrica limpa e renovável, através de serviços de locação de sistemas de Geração Distribuída (GD), creditando aos seus consorciados através da rede da concessionária essa energia, oferecendo uma solução que assegura o atendimento às diretrizes ambientais e de sustentabilidade, além de benefícios adicionais, como descontos sobre as tarifas regulamentadas pela ANEEL, sem comprometer a segurança e continuidade do fornecimento.



- 3.4. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP (143752988), a contratada deverá apresentar condições que garantam maior segurança à pretensa contratação, garantindo a confiabilidade do serviço prestado, reduzindo o risco, já que o ambiente de contratação desta modalidade ainda não conta com regulação sólida em todos aspectos desejados pelo mercado, como a técnica, financeira e jurídica, fato que não trás a segurança contratual visada.
- 3.5. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP (143752988), anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. De acordo com o disposto na Lei 14.133/2024 temos:

*"CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES*

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

- 4.2. Diante disso, verificam-se os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Foi efetuada a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

- 4.2.2. Desta forma, a elaboração de orçamento estimativo é um dos deveres mais relevantes no processo da contratação. O orçamento estimativo é a base para a aferição do sobrepreço, pois para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, conforme descrito abaixo:
- 4.2.2.1. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços
 - 4.2.2.2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços
 - 4.2.2.3. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
 - 4.2.2.4. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores,
 - 4.2.2.5. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 4.2.3. A orientação supracitada encontra respaldo legal e também no Acórdão 1712/2025- Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que prescreve:

“9.4.4. pesquisa de preços realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, além da falta de justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeitando os arts. 23, § 1º, IV, e 82, § 5º, I, da Lei 14.133/2021;”

- 4.2.4. Assim, foram efetuadas pesquisas conforme metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, em que foram ofertados descontos sobre a tarifa atual, conforme disposto abaixo:

Tabela 1: Comparativo Tarifas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTE	TARIFAS BT • MT (R\$)						
			CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	(RE)ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
1	Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	R\$ 1,10215661	R\$ 0,84643950	R\$ 0,89375884	R\$ 0,85356969	R\$ 0,7715096	R\$ 0,77150963	R\$ 0,79355276
2	Consumo MT HFP Mensal (kWh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,5392845	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,54878049	R\$ 0,00
3	Consumo MT HP Mensal (kWh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 2,6942496	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,78653659	R\$ 0,00
		173.293 kWh							

Tabela 2: Custos Mensal/Anual

DESCRÍÇÃO	CUSTOS BT - MT MENSAL (R\$)						
	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
Consumo BT Mensal (R\$)	R\$ 121.767,68	R\$ 93.515,73	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 85.237,38	R\$ 87.672,73
Consumo MT HFP Mensal (R\$)	R\$ 32.873,68	R\$ 30.689,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.230,00	R\$ 0,00
Consumo MT HP Mensal (R\$)	R\$ 17.317,59	R\$ 15.906,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.451,71	R\$ 0,00
Consumo Total Mensal (R\$)	R\$ 171.958,96	R\$ 140.112,18	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 132.919,09	R\$ 87.672,73
CUSTOS BT - MT ANUAL (R\$)							
DESCRÍÇÃO	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
	R\$ 1.461.212,21	R\$ 1.122.188,73	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.052.072,79
Consumo MT Anual (R\$)	R\$ 602.295,31	R\$ 559.157,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.180,54	R\$ 0,00
Consumo Total Anual (R\$)	R\$ 2.063.507,52	R\$ 1.681.346,15	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.595.029,09	R\$ 1.052.072,79

* Verifica-se que as entidades Raízen, SolarGrid, (Re)Energisa e Bulbe não fornecem energia em AT/MT para a modalidade GD.

Tabela 3: Redução em relação à CEMIG-D

CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO (%)
23,20%	18,91%	22,55%	30,00%	30,00%	28,00%	25,44%	25,60%	30,00%
7,16%				5,00%		6,08%	6,08%	7,16%

Tabela 4: Redução de custos em relação à CEMIG-D



	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MAIOR DESCONTO	MAIOR MEDIANA
	R\$ 28.251,96	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.530,31	R\$ 36.530,31	R\$ 34.094,95	R\$ 36.530,31	R\$ 31.173,45
	R\$ 3.594,82				R\$ 2.509,56		R\$ 3.594,82	R\$ 3.052,19
Desconto Total Mensal (R\$)	R\$ 31.846,78	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.530,31	R\$ 39.039,87	R\$ 34.094,95	R\$ 40.125,13	R\$ 34.225,65
Desconto Total Anual (R\$)	R\$ 382.161,37	R\$ 276.288,65	R\$ 329.570,45	R\$ 438.363,66	R\$ 468.478,43	R\$ 409.139,42	R\$ 481.501,56	R\$ 410.707,78

- 4.2.5. Ao analisar as planilhas acima, observa-se que as entidades CEMIG-SIM e SIMPLIFICA ofertaram os maiores descontos (Tabelas 3 e 4). Ainda, verificou-se que as demais entidades (Raízen, Solargrid, (Re)Energisa e Bulbe), não disponibilizam o fornecimento de energia em MT (Tabela 2).
- 4.2.6. Neste contexto, verifica-se que o parcelamento da solução torna-se recomendado, pois a divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente mais atrativa à Administração Pública, podendo garantir melhores descontos conforme evidenciado na elaboração da “cesta de preços”.
- 4.2.7. Analisando os maiores descontos ofertados, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$40.125,13 e anual de R\$481.501,56, ou seja, respectivamente 30% e 7,90% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.
- 4.2.8. Entretanto, utilizando o critério a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado obteve-se as seguintes medianas:

TABELA RESUMO EM RELAÇÃO À MEDIANA				
INC I	INC II	INC III	INC IV	MAIOR MEDIANA
8,00%	20,25%	20,00%	25,60%	25,60%
	0,00%		6,08%	6,08%

- 4.2.9. Assim, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$34.255,65 e anual de R\$410.707,780, ou seja, respectivamente 25,6% e 6,08% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.
- 4.2.10. Todas as propostas estão dispostas no Anexo V - Propostas & Cotações Apresentadas (142616954).
- 4.2.11. O valor estimado para a contratação tem como base:
- 4.2.11.1. Tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- 4.2.11.2. Maior desconto proposto.
- 4.2.12. Isto significa que este contrato é automaticamente reajustado conforme regulamentação da ANEEL, mantendo o desconto previsto na proposta da entidade, estando dentro de dotação orçamentária específica para seu atendimento.



Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e que se encontram exauridos no ETP.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Estimativa de Quantidades

4.7. A Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e suas unidades subordinadas administrativa/financeiramente têm por utilização efetiva, neste momento, as seguintes edificações:

Item	Edificação	Endereço	Cidade	Tipo de Entrada	UC	Consumo	Demandada
1	DPF Divinópolis	Rua Guaraci Carlos de Freitas 710 IN, Santa Clara, 35500-074	Divinópolis	AT/MT	3009017186	5.576 kWh	50 kW
2	DPF Governador Valadares	Avenida Industrial 30 GO NR 1, Distrito Industrial, 35040-610	Governador Valadares	AT/MT	3009014933	10.578 kWh	75 kW
3	UTEC Juiz de Fora	Rua Benjamin Guimarães 45 CX NR 1, Democrata, 36035-200	Juiz de Fora	AT/MT	3009017743	3.444 kWh	30 kW
4	DPF Uberaba	Rua Edson Gonçalves Prata 90 CX, Parque do Mirante, 38081-232	Uberaba	AT/MT	3009015326	7.626 kWh	80 kW
5	DPF Uberlândia	Avenida João Neves de Avila 5800 CX, Pampulha, 38408-663	Uberlândia	AT/MT	3009017766	25.748 kWh	110 kW
6	Casa da Pampulha	Alameda Ipe Amarelo 895 CX, São Luiz, 31275-090	Belo Horizonte	BT	3007593997	3.435 kWh	-
7	TUMA - SR	Avenida Raja Gabaglia 1686 CD, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864261	9.520 kWh	-



8	TUMA - DELEFAZ	Avenida Raja Gabaglia 1686 AD 5°, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864253	2.160 kWh	-
9	TUMA - DELEFAZ 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 401, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864254	3.600 kWh	-
10	TUMA - SETEC 1	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864257	11.360 kWh	-
11	TUMA - SETEC 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 801, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3012999231	0,0 kWh (cobrado custo de disponibilidade)	-
12	TUMA - SETEC 3	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 901, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864250	2.960 kWh	-
13	TUMA - DELEPREV	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 601, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864252	2.880 kWh	-
14	TUMA - DELEMAPH	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 701, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3003405470	3.840 kWh	-
15	TUMA - DELECOR	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 303, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864255	1.800 kWh	-
16	TUMA - NUMAT	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 202, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864256	2.680 kWh	-
17	TUMA - NTI	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864248	3.280 kWh	-
18	TUMA - NID	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1001, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864249	3.720 kWh	-
19	DRPJ	Rua Nunes Vieira 739 LJ 1, Santo Antonio, 30350-120	Belo Horizonte	BT	3006519087	12.960 kWh	-
20	Museu	Rua Conde Linhares 141 CD, Cidade Jardim, 30380-030	Belo Horizonte	BT	3012999231	714 kWh	-



21	Raja Quick	Condomínio Ed. Raja Quick, Avenida Raja Gabaglia 1597 CD, Conj. Santa Maria, 30380-458	Belo Horizonte	BT	3013200945	14.800 kWh	-
22	DPF - Juiz de Fora	Avenida Brasil 4150 DPF, Centro, 36052-600	Juiz de Fora	BT	3003268880	5.560 kWh	-
23	DPF - Varginha	Rua Alfredo Braga de Carvalho 500 CO, Industrial JK, 37062-440	Varginha	BT	3005582160	5.040 kWh	-
24	Estacionamento	Rua Cel. Francisco Jose Souto 13 CS, Todos Santos, 39400-125	Montes Claros	BT	3005177583	103 kWh	-
25	DPF - Montes Claros	Rua Prof. Monteiro Fonseca 100 CT, Vila Brasilia, 39400-149	Montes Claros	BT	3013515198	6.800 kWh	-
26	DPF - R. Kiyoshi	Rua Kiyoshi Tsunawaki 50 CO, Cariru, 35160-157	Ipatinga	BT	3002429782	3.092 kWh	-
27	DPF - R. Argentina	Rua Argentina 193 CX, Cariru, 35160-083	Ipatinga	BT	3010402158	1.212 kWh	-
28	DPF - R. Milton Campos	Rua Milton Campos 32 CO, Cidade Nobre, 35162-393	Ipatinga	BT	3007524633	2.786 kWh	-

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Diante do apresentado acima, temos que a média de consumo das unidades é de 173.293 kWh por mês. No tocante dos valores, será calculado com base no **consumo de energia** das unidades consumidoras, considerando os **descontos aplicados sobre a tarifa atual do mercado cativo**, descrito no ETP e os parâmetros estabelecidos pela entidade a ser contratada. O orçamento será ajustado conforme o consumo efetivo e a aplicação do desconto ofertado pela CEMIG-Sim.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Obrigatoriedade da transição contratual

- 5.2.1. Em qualquer caso de extinção do contrato deverá a Contratada promover a adequada transição do contrato, considerando os aspectos legais, a transferência de recursos, pessoas e conhecimento, a fim de evitar a interrupção na prestação dos serviços.
- 5.2.2. O Gestor da execução do Contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de relatar a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.2.3. No prazo de 06 (seis) meses, antes da previsão do encerramento do contrato, seja pelo exaurimento do prazo ou pela possibilidade de rescisão antecipada, prevista no inciso III do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, o Gestor da execução do Contrato deverá iniciar procedimento com vista ao início de novo processo de contratação, anexando em especial versão preliminar do relatório previsto no item anterior.
- 5.2.4. Não é prevista carência / fidelização dos serviços contratados nesta demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da entidade contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da entidade contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) da execução e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor da execução do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da execução do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor da execução do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 6.13.1. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
 - 6.13.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
 - 6.13.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
 - 6.13.4. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
 - 6.13.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da execução do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor da execução do contrato

- 6.17. Cabe ao gestor de execução do contrato:
 - 6.17.1. coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
 - 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
 - 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
 - 6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
 - 6.17.5. prestar as informações necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - 6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
 - 6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 - 6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:



- 6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.17.8.2. à notificação formal de que a entidade contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. As atividades de fiscalização ficarão a cargo dos seguintes atores: fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscais setoriais e público usuário (avaliação dos serviços), conforme o caso.
- 7.2.2. A designação formal do gestor da execução e fiscais será feita por ato do Chefe da respectiva Unidade Gestora.
- 7.2.3. Para o exercício da função, gestor da execução e fiscal serão cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- 7.2.4. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da entidade. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da entidade e preposto.

Do Recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.)
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da execução do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da execução do contrato para recebimento definitivo.
- 7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor da Execução do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.13.3. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.13.4. Comunicar à entidade para que emita a Nota Fiscal/Fatura ou todo e qualquer documento fiscal que sirva à comprovação da transação realizada entre as partes e que, portanto, tenha validade jurídica para fins civis e fiscais, denominado "documento visando o pagamento, com destaque para tributos, caso aplicáveis", com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.13.5. Enviar o "documento visando o pagamento, com destaque para tributos, caso aplicáveis" atestado juntamente à documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão da execução.
- 7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à entidade para emissão de "documento visando o pagamento, com destaque para tributos, caso aplicáveis" no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.17. Recebido o "documento visando o pagamento, com destaque para tributos, caso aplicáveis" I ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o "documento visando o pagamento, com destaque para tributos, caso aplicáveis" apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.20. Havendo erro na apresentação do "documento visando o pagamento, com destaque para tributos, caso aplicáveis" ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.21. O "documento visando o pagamento, com destaque para tributos, caso aplicáveis" deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.32. Os reajustes são compulsórios e realizados por meio de relatório da concessionária, aprovado pela ANEEL.

Cessão de crédito

- 7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.34. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.



- 7.35. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 8.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (1 décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 8.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.2.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 8.2.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela entidade no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da entidade, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à entidade do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO..



"CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1] [A2]
- 9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A3]
- 9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



- 9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°[A4]
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ~~ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;~~
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- 9.25. Caso a empresa/entidade interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.29. As empresas/entidades criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.31. Registro ou inscrição da entidade na entidade profissional competente, em plena validade;
- 9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.31.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.31.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.31.3.1. Comprovar que possui usina(s) própria(s) com, no mínimo, a potência instalada de 1.500 kW.
- 9.31.3.2. No caso da entidade contratada disponibilizar a energia renovável procedente de fonte solar, esta exigência, de forma que se possa garantir o fornecimento e disponibilidade de energia, foi estabelecida conforme cálculo abaixo:
- 9.31.3.2.1. Calcule a energia por kWp:
- 9.31.3.2.1.1. A primeira etapa é determinar quanta energia (em kWh) um sistema de 1 kWp pode gerar por mês na sua localização. Esse valor é conhecido como [fator de irradiação solar ou PVOUT] e é obtido a partir de dados históricos de irradiação solar da sua região, os quais variam bastante.

- 9.31.3.2.2. Dívida a produção mensal pelo fator de irradiação:

9.31.3.2.2.1. Dívida a produção mensal desejada (174.000 kWh) pela energia produzida por kWp.

9.31.3.2.2.2. Exemplo de Cálculo (Belo Horizonte)

9.31.3.2.2.2.1. Produção Mensal desejada: 174.000 kWh

9.31.3.2.2.2.2. Estimativa de Fator de Irradiação (Belo Horizonte): Aproximadamente 116 kWh/kWp/mês.

9.31.3.2.2.2.3. Fórmula: Potência Instalada (kWp) = Produção Mensal (kWh) / Fator de Irradiação (kWh/kWp)

9.31.3.2.2.2.4. Cálculo: $174.000 \text{ kWh} / 116 \text{ kWh/kWp} = 1.500 \text{ kWp}$

9.31.3.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, com no máximo 02 (dois) atestados.

9.31.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições Gerais sobre Habilitação

- 9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas/entidades estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa/entidade estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
 - 9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$3.305.635,28 (três milhões trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Anexo I - Planilha Administração (143753520).
- 10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$3.305.635,28 (três milhões trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), os quais podem ser fracionados em dois lotes (Lote 1 - BT e Lote 2 - MT), conforme disposto na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE MENSAL (kWh)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
Lote 1	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica BT Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	110.481,29	25,60%	R\$ 0,82000452	R\$ 90.595,16	R\$ 1.087.141,88	R\$ 2.174.283,77
Lote 2	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MT HFP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	56.908,00	6,08%	R\$ 0,54254172	R\$ 30.874,96	R\$ 370.499,57	R\$ 740.999,14
	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MT HP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	5.904,00	6,08%	R\$ 2,75485806	R\$ 16.264,68	R\$ 195.176,18	R\$ 390.352,37
TOTAL		173.293 kWh			R\$ 137.734,80	R\$ 1.652.817,64	R\$ 3.305.635,28

- 10.3. Assim, no Lote 1- BT, o desconto mínimo a ser ofertado deverá ser de 25,60%, perfazendo um valor máximo R\$2.174.283,77 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).
- 10.4. Assim, no Lote 2- MT, o desconto mínimo a ser ofertado deverá ser de 6,08%, tanto para Horário Fora de Ponta (HFP) quanto para o Horário de Ponta (HP), perfazendo um valor máximo R\$1.131.351,51 (um milhão, cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), ou seja, R\$740.999,14 (setecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) + R\$390.352,37 (trezentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 200350/0001;



- II) Fonte de Recursos: RECURSOS LIVRES DA UNIÃO (1000000000);
 - III) Programa de Trabalho: 0032 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO;
 - IV) Elemento de Despesa: 339039 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ;
 - V) Plano Interno: ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (PF99900AG25);
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. LISTA DE ANEXOS

- 13.1. Anexo I - Planilha Administração (143753520);
- 13.2. Anexo II - PNCP (142616793);
- 13.3. Anexo III - Contratações Similares (142616795);
- 13.4. Anexo IV - Sítios eletrônicos especializados (142616798);
- 13.5. Anexo V - Propostas / Cotações Apresentadas (142616954);
- 13.6. Anexo VI - Planilha Modelo (143753686).

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e ANEXOS

Anexo I - Planilha Administração

Anexo II - PNCP

Anexo III - Contratações Similares

Anexo IV - Sítios eletrônicos especializados

Anexo V - Propostas / Cotações Apresentadas

Anexo VI - Planilha Modelo



GLOSSÁRIO e SIGLAS

Fonte para consulta rápida, sempre consultar a lei, jurisprudência ou doutrina especializada.

Administração (Lei 14.133) - órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua.

Administração Pública (Lei 14.133) - administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Adjudicação do objeto licitado - é o ato administrativo que declara oficialmente que determinada empresa/entidade foi a vencedora do certame, que identifica e declara qual das licitantes foi a proponente da melhor proposta, nos termos do edital. Estabelece um vínculo jurídico entre a Administração e a licitante vencedora, visto que indica que é com determinada empresa/entidade que a Administração contratará a execução do objeto licitado.

Adjudicação por itens - é aquela feita com base na regra do parcelamento do objeto, cada item é uma licitação diferente, estão inseridas no mesmo edital considerando o aproveitamento do mesmo certame e mesmo julgamento nas mesmas datas. Um item pode ser homologado independente do sucesso de outro que conste no mesmo edital.

Adjudicação por lotes - uma única licitação composta por dois ou mais itens, significa que apenas uma empresa/entidade vai vencer o lote e terá que entregar a totalidade da composição. Os itens compõem o lote, quem vence o lote entrega tudo, é uma licitação única e não separada. A homologação é pelo lote.

Agente público (Lei 14.133/21) - indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo,

emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

Autoridade (Lei 14.133/21) - agente público dotado de poder de decisão.

Atestado de Capacidade Técnica – Atestados fornecidos por Órgão da Administração Pública ou empresa privada que comprove a execução de serviço ou entrega de produtos.

Atestado de Responsabilidade Técnica – Atestados fornecidos por entidade competente de fiscalização de exercício profissional de que o detentor teve sob sua responsabilidade técnica a execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

Bens e serviços comuns (Lei 14.133/21) - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Bens e serviços especiais (Lei 14.133/21) - aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput (item anterior)** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante.

Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) - BDI, Bonificação ou Benefícios e Despesas Indiretas, é a parte do preço de cada serviço, expresso em percentual, que não se designa ao custo direto ou que não está efetivamente identificado como a produção direta do serviço ou produto. O BDI é a parte do preço do serviço formado pela recomposição do empreendimento, chamado lucro estimado, despesas financeiras, rateio do custo da administração central e por todos os impostos sobre o faturamento, exceto leis sociais sobre a mão-de-obra utilizada no custo direto. É um percentual relativo às despesas indiretas que incide sobre os custos diretos de maneira geral, a



fim de compor com precisão o preço de venda ou produção de um serviço ou produto

Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

(CEET) - Documento de um projeto no qual se enumeram as obrigações das partes e condições técnicas para a execução da obra. É um manual de instruções do projeto e respectivas especialidades, onde se explicam métodos e formas de aplicação e construção com os materiais prescritos.

Comissão de licitação - Criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, em número mínimo de três membros.

Compra (Lei 14.133/21) - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Compra imediata (Lei 14.133/21) - considerada imediata aquela (compra) com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento

Contratante (Lei 14.133) - pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação.

Contratado (Lei 14.133) - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração

Cronograma Físico Financeiro - ferramenta que considera o planejamento dos custos de acordo com a etapa física (ou construída) da obra, verificando quanto dos recursos do orçamento foram usados em cada uma. O cronograma físico-financeiro está previsto nas normas da ABNT para controle das atividades executivas de uma obra, essencialmente na Norma 13531 da ABNT, no seguinte parágrafo: “3.3.6 – As atividade técnicas de projeto devem ser apresentadas em cronograma físico-financeiro que informe os prazos necessários, as datas dos eventos e os seus custos.”

Cronograma de Atividades - é uma ferramenta de gestão de atividades normalmente em forma de tabela, que também contempla o tempo em que as atividades vão se realizar. É uma representação gráfica do tempo investido em uma determinada

tarefa ou projeto, segundo as tarefas que devem ser executadas no âmbito desse projeto.

Cronograma PERT - serve para descobrir a duração de alguma atividade e tem como base três estimativas: otimista, pessimista e a mais provável. Tem por finalidade definir prazos mais assertivos em todas as etapas. Inclusive, leva em consideração todos os riscos e possíveis atrasos no cronograma.

Cronograma GANTT - é um gráfico de barras horizontais utilizado para representar o cronograma de um projeto e das tarefas e eventos relacionados durante o ciclo de vida do projeto. O usuário tem acesso a uma visão geral do agendamento do projeto, dos marcos próximos e do cronograma geral. Cada barra horizontal nesse tipo de diagrama representa uma tarefa, e o comprimento da barra indica o tempo que levará para concluir essa tarefa ou etapa. Ao afastar a visualização do diagrama, os gestores de projetos e as equipes têm acesso à visão geral do trabalho que precisa ser feito, quem é responsável por este e quando.

Direcionamento – Vedações legais para o caso de o objeto da licitação ou suas exigências conterem elementos distintivos, restritivos, capazes de ferir o princípio da igualdade.

Dispensa de licitação - Modalidade de contratação direta por meio da qual a administração está desobrigada de realizar procedimento licitatório. Na dispensa de licitação, a competição, embora possível, não é obrigatória, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa.

Edital - Lei interna da licitação. Documento que enumera todas as condições que devem ser cumpridas pela administração e pelos licitantes num processo licitatório.

Empenho – Ato emanado de autoridade competente que cria, para o Estado, obrigação de pagamento.

Empreitada integral - Quando se contrata determinado empreendimento na integralidade, que compreenda todas as etapas da obra, serviço



e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até a respectiva entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para utilização em condições de segurança estrutural e operacional, bem assim com as características adequadas às finalidades da contratação.

Empreitada por preço global (Lei 14.133/21) - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Empreitada por preço unitário (Lei 14.133/21) - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Empresa autorizada pelo fabricante - Organização ou profissional liberal que exerce função na qual são exigidas qualificação e competência técnica específica e que são indicados e treinados pelo fabricante.

Empresa capacitada - Nos termos da ABNT NBR 5674, organização ou pessoa que tenha recebido capacitação, orientação e responsabilidade de profissional habilitado e que trabalhe sob responsabilidade de profissional habilitado.

Empresa especializada - Nos termos da ABNT NBR 5674, organização ou profissional liberal que exerce função na qual são exigidas qualificação e competência técnica específica.

Entidade (Lei 14.133) - unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.

Equipe de apoio - Grupo de pessoas, detentoras de conhecimento técnico sobre o objeto licitado, para prestar auxílio ao pregoeiro.

Estrutura Analítica de Projeto (EAP) - é uma subdivisão hierárquica do trabalho do projeto em partes menores, mais facilmente gerenciáveis. Seu objetivo primário é organizar o que deve ser feito para produzir as entregas do projeto. Diferente do cronograma, a estrutura analítica do projeto não comporta atividades. A sua última unidade de decomposição é o pacote de trabalho. Um pacote de trabalho, por sua vez, é um conjunto de atividades.

Execução Contratual - é o prazo em que a atividade contratada efetivamente vai ser realizada, executada.

Execução direta - Forma de execução realizada pelos órgãos e entidades da administração, pelos próprios meios.

Execução indireta - Contratada com terceiros sob os regimes empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral.

Fiscalização da Execução Contratual - A Administração deve designar representante responsável pela fiscalização de seus contratos, garantindo cumprimento da execução nos termos do ato pactuado.

Fracionamento do Objeto - dividir o objeto em várias contratações separadas, com o objetivo de fugir de uma modalidade licitatória mais complexa, ou até mesmo para evitar a licitação, buscando a dispensa por pequeno valor.

Garantia contratual - Período de tempo igual ou superior ao prazo de garantia legal e condições complementares oferecidas voluntariamente pelo fornecedor (incorporador, construtor ou fabricante) na forma de certificado ou termo de garantia ou contrato no qual constam prazos e condições complementares à garantia legal, para que o consumidor possa reclamar dos vícios ou defeitos verificados na entrega de seu produto. Este prazo pode ser diferenciado para cada um dos componentes do produto, a critério do fornecedor.

Garantia legal - Período de tempo previsto em lei que o comprador dispõe para reclamar do vício ou defeito verificado na compra de seu produto durável.

Habilitação - Documentação comprobatória da constituição jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, além de outros documentos que se fizerem necessários nos termos da lei, para comprovar a aptidão da empresa/entidade para fornecer o objeto em licitação para o ente público.



Homologação – Ato privativo da autoridade que autorizou a abertura da licitação, ratificando todos os atos anteriores praticados pelas autoridades subalternas, capaz de gerar direitos e deveres entre as partes do processo licitatório.

Impugnação do edital – Possibilidade atribuída a qualquer cidadão para interromper o trâmite licitatório, durante o período que antecede a sessão, se discordar ou verificar eventual irregularidade no instrumento convocatório ou não aplicação da lei.

Inabilitação do Licitante – Declaração emanada por parte do pregoeiro durante o certame licitatório para os casos de licitante que deixar de apresentar ou apresentar incorretamente os documentos necessários à habilitação. Do ato de inabilitação cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Inexigibilidade de licitação - Modalidade de contratação direta por meio da qual a administração está desobrigada de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição.

Inexequível – Condição da proposta que traga custos dos insumos do objeto incoerentes com os de mercado, coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do mesmo.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - é o ajuste escrito, anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Deverá definir as situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Insumos - Mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na produção de materiais e serviços.

Julgamento das propostas – Critério objetivo estipulado pela Administração para aferir o valor da licitação de acordo com os tipos: melhor

técnica, técnica e preço, menor preço, maior lance ou oferta

Leilão – Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior a valor avaliado.

Licitação – Procedimento administrativo que, assegurando o princípio constitucional da isonomia, procura selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração realizar obras, compras e contratações, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Licitação dispensada - Modalidade de contratação por meio da qual a Lei de Licitações desobriga a administração do dever de licitar. Abarca as alienações de bens móveis e imóveis previstas no artigo 17 da lei 8.666/1993.

Licitação deserta - Caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

Licitação fracassada - Caracteriza-se quando há participantes no processo licitatório, mas todos são inabilitados ou todas as propostas são desclassificadas.

Licitações simultâneas - Aquelas com objetos similares e que ocorram em intervalos inferiores ou iguais a 30 dias.

Licitações sucessivas - Aquelas com objetos similares, em que o edital subsequente tenha data anterior a 120 dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Licitação de alta complexidade técnica - Aquela que envolve alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa



comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Licitante (Lei 14.133/21) - pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta

Licitante vencedora - Pessoa física ou jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto da licitação.

Manutenção corretiva - Nos termos da ABNT NBR 5674, caracteriza-se por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso dos sistemas, elementos ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários.

Manutenção preventiva - Nos termos da ABNT NBR 5674, caracteriza-se por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas da durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação.

Mapa Comparativo - Documento anexo ao processo licitatório que evidencia os valores estimados para a licitação, bem como os valores avençados após o certame, como forma de demonstrar a vantagem alcançadas.

Matriz de Riscos (Lei 14.133/21) - cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação (...), contendo a listagem de possíveis eventos supervenientes e estabelecendo as métricas das obrigações.

Melhor Técnica – Tipo de licitação a ser utilizada exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Memorial descritivo – Documento descritivo detalhado que compõe o Projeto Básico, quando o objeto deste for serviços de engenharia ou relacionado a obras que não necessitam de um projeto completo.

Menor preço – Tipo de licitação normalmente empregada para contratação de obras, serviços e compras, que independem de sofisticação técnica, devendo o edital ou ato convocatório prever que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer o menor preço.

Objeto – O motivo da licitação. A externalização do interesse público capaz de ser licitado. Deve ser obrigatoriamente descrito de forma clara e detalhada, contendo seus elementos característicos, atentando para a objetividade, vedado a exigência de marca e particularidades que o tornem dirigidos a determinado fornecedor. Deve sempre conter as mesmas especificações do mercado, garantindo a vantagem pecuniária ao Estado sem deixar de lado a qualidade.

Obra (Lei 14.133/21) - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

Orçamento – É um ato de previsão de receita e da despesa pública, para um determinado período de tempo, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da sua contabilidade.



Órgão (Lei 14.133/21) unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

Parcelamento do Objeto - divisão do objeto do contrato em partes menores e independentes ampliando a oferta e a competitividade. Considerando se é tecnicamente e economicamente viável dividir a solução e se não há perda de escala ao dividir a solução.

Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais ou via internet.

Pesquisa de preços – Levantamento de preços de mercado do objeto da licitação para compor média de preço destinada a orientar a Administração, com a finalidade de se estimar o valor de referência dos itens para licitação, garantindo assim a economicidade e a vantagem para a Administração.

Preço de Referência – Valor estimado, pelo órgão central de aquisições governamentais, para servir de parâmetro limite no momento da licitação, garantindo a economicidade.

Pregão presencial - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a presença dos interessados, por meio de propostas escritas e lances verbais.

Pregão eletrônico - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, com a utilização de recursos de tecnologia da informação. No pregão eletrônico, o oferecimento de propostas e lances é feito exclusivamente pela internet.

Pregoeiro - Servidor designado para, em procedimento licitatório na modalidade pregão, credenciar os interessados, receber as propostas e os documentos de habilitação, examinar as propostas, conduzir os procedimentos relativos à fase de lances, analisar a aceitabilidade dos preços, habilitar os licitantes e adjudicar o objeto ao vencedor.

Probidade – Conduta ilibada exigida dos agentes públicos na condução dos negócios da Administração e que se constitui num dos princípios fundamentais da licitação.

Profissional habilitado - Pessoa física e/ou jurídica, prestadora de serviço, legalmente habilitada, com registro válido em órgãos legais competentes para exercício da profissão, prevenção de respectivos riscos e implicações de sua atividade nos demais sistemas que compõem o objeto da intervenção.

Projeto básico (Lei 14.133/21) - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (....). Restringe-se às licitações que tenham como objeto obras e serviços de engenharia, não se aplicando no caso de compras e serviços que não tenham relação com obras.

Projeto Executivo (Lei 14.133/21) - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes

Proposta de preço – Documento em que o licitante apresentará, nos termos do edital da licitação, sua oferta para disputar aquele certame.

Proposta Técnica – A proposta técnica somente deve ser apresentada em licitações dos tipos melhor técnica ou técnica e preços quando o licitante explicita a metodologia, organização e tecnologia com as quais pretende executar o objeto da licitação. O envelope que a contenha será aberto após a fase de habilitação e antes da proposta de preço.

Publicidade – Princípio fundamental nos procedimentos administrativos em geral, e, em



particular, na licitação, pois além de garantir a transparência do procedimento, enseja a possibilidade de se atingir um universo maior de interessados. A inobservância do princípio da publicidade induz à nulidade do procedimento licitatório.

Ratificação de dispensa ou Inexigibilidade – Espécie de homologação assinada pelo titular da pasta, ratificando os termos do processo de dispensa ou inexigibilidade, tornando os atos válidos e aptos a produzirem seus efeitos.

Reajustamento em sentido estrito (Lei 14.133/21) - forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Recebimento Definitivo - aceitação efetiva do bem ou do serviço contratado, a partir da análise detalhada e profunda do cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais e será realizado por servidor ou comissão especialmente designada, que marca a prestação da última parcela devida ao contratado e a liberação das garantias contratuais (seguro-garantia). É o ato administrativo realizado pelo gestor da execução do contrato que concretiza os atestes dos fiscais técnico e administrativo para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (atesto da fiscalização técnica e administrativa) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor da execução do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Recebimento Provisório - simples transferência da posse do objeto ou do resultado do serviço contratado pela Administração Pública, o qual será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. É o ateste inicialmente realizado pelos fiscais técnico, administrativo, setorial ou equipe de fiscalização, durante o acompanhamento da execução do contrato.

Recurso – Petição do participante da licitação contra decisão do pregoeiro durante o certame, no que diz respeito à desclassificação de propostas de preço ou inabilitação de empresas/entidades.

Recursos Orçamentários – Previsão da lei orçamentária destinada à cobertura das despesas oriundas do objeto da licitação. Nenhuma licitação para contratação de obras, serviços e compras poderá ser iniciada sem previsão de recursos orçamentários, sob pena de nulidade do ato e apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa, salvo nos casos de Registro de Preço.

Repactuação (Lei 14.133/21) - forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Responsabilidade Solidária – Os membros das comissões de julgamento (licitação) respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo quando posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Revogação – Decisão tomada pelo titular da pasta, motivada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem caráter discricionário, capaz de encerrar os efeitos de uma licitação.

Seguro Garantia (Lei 14.133/21) - seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Serviço (Lei 14.133/21) - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração



Serviço Comum de Engenharia (Lei 14.133/21) - todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Serviço Especial de Engenharia (Lei 14.133/21) - aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” (item anterior) deste inciso.

Serviço de Engenharia (Lei 14.133/21) - toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Serviços e fornecimentos contínuos (Lei 14.133/21) - serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

Serviço por Escopo (Lei 14.133/21) - aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Lei 14.133/21) - aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e

laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.

Sobrepreço (Lei 14.133/21) - preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada.

Sobreestar – Suspender os trabalhos da comissão (também o processo) até que sejam atendidas as diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de um processo.

Suspensão – Penalidade aplicada à empresa/entidade por inexecução total ou parcial do contrato firmado com a Administração. Consiste na suspensão temporária de participar em licitações e impedimento em contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Superfaturamento (Lei 14.133/21) - dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações: medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia; alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços.

Suplementação – aumento de recursos por crédito adicional, para reforçar as dotações que já constam na lei orçamentária.

Técnica e preço – Tipo de licitação que procura mesclar a melhor técnica com o menor preço, em que a classificação dos proponentes se fará de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento



convocatório. Deve ser utilizada exclusivamente para serviços com predominância intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.

Termo de Referência – documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter; definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução como um todo requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária.

Vigência Contratual - o prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo crédito orçamentário. Já o prazo de execução é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência. Assim, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais.

Vinculação ao Edital – Obrigação da Administração, bem como dos participantes da licitação, em atender rigorosamente às normas e condições previstas em edital

SIGLAS

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CATSER - Catálogo de Serviços

CATMAT - Catálogo de Materiais

CEET - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas

CFF - Cronograma Físico Financeiro

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CPL - Comissão Permanente de Licitações

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

DDO - Declaração de Disponibilidade Orçamentária

DEA - Divisão de Engenharia e Arquitetura

DFD - Documento de Formalização da Demanda

EAP - Estrutura Analítica de Projeto

ETP - Estudo Técnico Preliminar

ESDRAS - Posto Migratório de Fronteira entre Bolívia x Brasil (Corumbá/MS)

GTED - Grupo Técnico de Edificações

IMR - Instrumento de Medição de Resultados

INCC - Índice Nacional da Construção Civil

MD - Memorial Descritivo

MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

MR - Matriz de Risco

OD - Ordenador de Despesas

PCA - Plano de Contratações Anual

PB - Projeto Básico

PF - Polícia Federal

PGC - Planejamento e Gerenciamento de Contratações

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

TR - Termo de Referência

UC - Unidade Consumidora

UCI - Unidade de Controle Interno

UG - Unidade Gestora



SUMÁRIO

<u>1. OBJETO</u>	13
<u>2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</u>	13
<u>2.1. Necessidade de Contratação da Entidade e Justificativa de Escolha</u>	14
<u>2.2. Estimativa de Quantidades</u>	18
<u>2.3. Levantamento de Possibilidades</u>	20
<u>2.4. Perspectiva do interesse Público</u>	22
<u>3. PREVISÃO NO PCA/PNCP</u>	24
<u>3.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)</u>	24
<u>4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</u>	25
<u>4.1. Enquadramento do objeto</u>	25
<u>4.1.1. Classificação como obra, serviço comum ou especial de engenharia ou serviço comum geral</u>	25
<u>4.2. Natureza dos Serviços:</u>	25
<u>4.2.1. Serviço por escopo ou continuado</u>	25
<u>4.2.2. Atividade de custeio ou investimento</u>	25
<u>4.3. Duração inicial do contrato:</u>	26
<u>4.3.1. Execução e vigência</u>	26
<u>4.4. Subcontratação:</u>	27
<u>4.5. Participação de Consórcios</u>	27
<u>4.6. Participação de Cooperativas</u>	27
<u>4.7. Sustentabilidade:</u>	27
<u>4.8. Transição Contratual e Encerramento</u>	31
<u>4.8.1. Obrigatoriedade da transição contratual</u>	31
<u>4.9. Regime de Execução Indireta:</u>	32
<u>4.9.1. Tipo de Empreitada</u>	32
<u>4.10. Matriz de Alocação Riscos:</u>	32
<u>5. LEVANTAMENTO DE MERCADO</u>	32
<u>5.1. Análise de Alternativas</u>	32
<u>6. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA</u>	40
<u>6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO</u>	40
<u>7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS</u>	44
<u>8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</u>	44
<u>9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO</u>	45
<u>10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</u>	46
<u>11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO</u>	46
<u>12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO</u>	47
<u>13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS</u>	47
<u>13.1. Adequação dos Locais e Ambientes</u>	47
<u>13.2. Gestão e Fiscalização Técnica</u>	47
<u>13.3. Gestão e Fiscalização Administrativa</u>	47



<u>14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS</u>	48
<u>15. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO</u>	48
<u>16. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS</u>	49
<u>16.1. Licença Ambiental</u>	49
<u>16.2. Habite-se</u>	49
<u>16.3. Matrícula/RGI</u>	49
<u>16.4. SPIU</u>	49
<u>16.5. Autorização Para Contratação de Atividade de Custeio</u>	49
<u>16.6. Autorização do Ordenador Para o Início da Demanda</u>	49
<u>16.7. Aprovação do Ordenador ao Fim da Instrução Processual</u>	49
<u>17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE</u>	49
<u>17.1. Declaração de Viabilidade</u>	49
<u>17.2. Viabilidade Técnica Operacional</u>	49
<u>17.3. Viabilidade Orçamentária</u>	50
<u>17.4. Viabilidade Técnico Legal</u>	50
<u>17.5. Viabilidade Ambiental</u>	50
<u>17.6. Posicionamento Conclusivo</u>	50
<u>17.7. LISTA DE ANEXOS</u>	50



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

"Conforme exigências do Art 18, inciso II da lei 14.133/21:

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;"

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R01
R05
R06

1.1. Contratação de entidade, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Minas Gerais, localizadas no município de Belo Horizonte (MG), bem como nas suas unidades subordinadas localizadas nos municípios de Divinópolis (MG), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Varginha (MG), Montes Claros (MG) e Ipatinga (MG) com objetivo de obter um menor custo da tarifa de energia elétrica e consumo de energia limpa e renovável conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas indicadas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

"Conforme exigências do Art 18, inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R01
R05
R06



2.1. Necessidade de Contratação da Entidade e Justificativa de Escolha

- 2.1.1. Atualmente, a Polícia Federal de Minas Gerais possui contratos para a aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT) e Baixa Tensão (BT) de concessionária de distribuição regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) - mercado cativo - a CEMIG-Distribuição.
- 2.1.2. Neste contexto, a CEMIG-Distribuição destaca-se como a principal fornecedora no estado de Minas Gerais, atendendo a todas Unidades Consumidoras (UC's) da PF tanto em MT quanto em BT localizadas sob a área de sua concessão, sendo necessário a formalização de contratos individuais para cada UC, sendo agrupados para um centro de custo da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais (SR/PF/MG), localizada em Belo Horizonte (MG).
- 2.1.3. Esse processo de contratação sempre foi efetuado por processo de licitação por dispensa de licitação por inexigibilidade e, após, por meio de contratos de adesão, onde as solicitações são realizadas através dos portais de atendimento da concessionária, sendo requisitada a energização da unidade e sua vinculação ao SR/PF/MG, garantindo assim a inclusão do consumo na fatura agrupada.
- 2.1.4. Entretanto, é importante ressaltar que a energia adquirida nesse modelo pode não ter origem renovável. Essa falta de rastreabilidade levanta questões significativas sobre a sustentabilidade da matriz energética utilizada. A ausência de um mecanismo claro de rastreamento implica que a SR/PF/MG não possua garantias sobre a origem da energia elétrica consumida, o que pode impactar negativamente suas metas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- 2.1.5. Salienta-se, no que se refere a custos associados ao fornecimento de energia elétrica, é fundamental destacar que, sendo a CEMIG Distribuição uma concessionária atuante no mercado cativo, as tarifas são estabelecidas pela ANEEL. Essas tarifas podem apresentar variações em função da bandeira tarifária vigente, refletindo as condições de geração e distribuição de energia no sistema. A fatura de energia elétrica é composta por diferentes componentes, sendo eles:
 - 2.1.5.1. **Tarifa de Energia:** Esta tarifa é calculada com base no consumo de energia, expresso em quilowatts-hora (kWh), e representa o valor a ser pago pelo uso efetivo da eletricidade consumida.
 - 2.1.5.2. **Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD):** Esta tarifa está relacionada ao custo de utilização da infraestrutura da rede elétrica, englobando aspectos operacionais e de manutenção necessários para assegurar a entrega da energia até as unidades consumidoras.
 - 2.1.5.3. **Impostos, encargos e taxas:** A fatura também inclui encargos tributários e as contribuições ao PIS/COFINS, que impactam diretamente no valor total a ser pago pelo consumidor.
- 2.1.6. Adicionalmente, é imprescindível ressaltar que o fornecimento de energia elétrica é caracterizado como um serviço de prestação continuada. A manutenção desse serviço é crucial para garantir as atividades da PF, sendo classificado como um serviço público essencial. Tal classificação é respaldada pela REN 1.000-ANEEL, a qual estabelece diretrizes para a prestação de serviços públicos de energia elétrica, enfatizando a importância de um fornecimento estável e confiável para a sociedade:

"TÍTULO I

PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:



(...)

XLIV - serviços ou atividades essenciais: aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e a seguir indicados:

(...)

b) produção, transporte e distribuição de energia elétrica., gás e combustíveis;

2.1.7. Considerando ainda a Resolução Normativa (REN) nº 1000/2021-ANEEL cabe ressaltar que:

2.1.7.1. Dentro do mercado regulado, existem dois grupos tarifários: o Grupo B (baixa tensão) e o Grupo A (alta e média tensão);

2.1.7.2. O Grupo A (alta e média tensão - igual ou superior a 2,3 quilovolts - kV) e o Grupo B (baixa tensão - inferior a 2,3 Kv), basicamente, tem as seguintes características:

2.1.7.2.1. Gestão Complexa e Custo Baixo (Grupo A);

2.1.7.2.2. Gestão Simples e Custo Alto (Grupo B).

2.1.7.3. Grupo A (média e alta tensão ou baixa tensão em sistema subterrâneo)

2.1.7.3.1. O Grupo A divide-se nos subgrupos A1, A2 e A3 (consumidores de alta tensão), subgrupos A3a e A4 (consumidores de média tensão) e, por fim, o subgrupo AS, o qual é único caso em que consumidores atendidos em baixa tensão se enquadram no grupo A, desde que atendidos por sistema subterrâneo de distribuição com carga instalada superior a 75kW:

2.1.7.3.1.1. A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;

2.1.7.3.1.2. A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;

2.1.7.3.1.3. A3 – tensão de fornecimento de 69 Kv;

2.1.7.3.1.4. A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;

2.1.7.3.1.5. A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV;

2.1.7.3.1.6. AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

2.1.7.3.2. Salienta-se que o enquadramento do consumidor em um dos subgrupos citados depende da tensão (baixa, média ou alta) e potência de geração instalados para seu atendimento, segundo critérios estabelecidos pelo art. 23 da REN 1000/21-ANEEL. Assim, se a carga/potência de geração instalada é superior a 75kW, via de regra, o consumidor pertence ao subgrupo do grupo A do mercado regulado.

" Art. 23. A distribuidora deve definir o grupo e o nível de tensão de conexão ao sistema elétrico, observados os critérios a seguir:

I - para unidade consumidora:

a) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em rede aérea: se a carga e a potência de geração instalada na unidade consumidora forem iguais ou menores que 75 kW;

b) Grupo B, com tensão menor que 2,3 kV em sistema subterrâneo: até o limite de potência instalada, conforme padrão de atendimento da distribuidora, observado o direito de opção para o subgrupo AS do Grupo A disposto no § 3º;

c) Grupo A, com tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69 kV: se a carga ou a potência instalada de geração na unidade consumidora forem maiores que 75 kW e a maior demanda a ser contratada for menor ou igual a 2.500 kW; e

d) Grupo A, com tensão maior ou igual a 69 kV: se a maior demanda a ser contratada for maior que 2.500 kW;

(...)



§ 3º O consumidor pode optar pela mudança para o subgrupo AS do grupo A, caso a unidade consumidora tiver carga instalada maior que 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV."

2.1.7.3.3. Os clientes do Grupo A devem estimar corretamente seu consumo, para que possam contratar uma demanda de energia, a qual será cobrada independentemente de sua utilização, passando por um período de testes e ajustes da demanda, nos termos do art. 311 e seguintes da REN nº 1000/21. Salienta-se que é permitida uma ultrapassagem de demanda de até 5% do contratado e, caso o consumo ultrapasse a demanda contratada, o excesso é passível de cobranças adicionais.

"Art. 311. A distribuidora deve aplicar o período de testes para unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada de consumo e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações: (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)

I - início do fornecimento de energia elétrica;

II - mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

III - enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

IV - acréscimo de demanda, quando maior que 5% da contratada.

Parágrafo único. Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrange exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Art. 312. O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo único. A distribuidora pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do consumidor."

2.1.7.3.4. O Grupo A possui diferentes modalidades tarifárias, as quais se diferem pelo valor cobrado pelo uso da energia nos horários de ponta e fora de ponta. Tais períodos são definidos pelas distribuidoras, considerando a carga de seus sistemas, e posteriormente aprovados pela ANEEL. Dessa forma, o horário de ponta é constituído de 3 horas diárias seguidas (onde a tarifa é mais cara), exceto sábados, domingos e feriados. Já o horário fora de ponta é o período das 21 horas restantes do dia.

2.1.7.3.5. O objetivo dessa diferença de tarifas é reduzir a demanda e não sobrecarregar o sistema no horário de ponta (18 às 21 horas), também conhecido como "horário de pico".

2.1.7.3.6. A tarifação efetuada às unidades consumidoras (UC's) do grupo A é binômia, ou seja, há uma tarifa aplicável à sua demanda contratada de energia, a ser paga independente do uso, e outra aplicada ao seu efetivo consumo de energia elétrica, ou seja, a tarifa binômia é composta por demanda + consumo. Isto posto, as modalidades tarifárias são divididas em horossazonal azul e verde:

2.1.7.3.6.1. Tarifa azul (Art. 214 da REN nº 1.000/21):

A. Obrigatória às unidades consumidoras de alta tensão (A1, A2 e A3), e opcional para os demais subgrupos A (Art. 220, I).

B. Caracteriza-se pelas tarifas de demanda diferentes para as demanda dos horários de ponta e fora da ponta e tarifas de



consumo diferentes para a energia utilizada nos horários de ponta e fora de ponta.

- C. Oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta.

2.1.7.3.6.2. Tarifa verde (Art. 213 da REN nº 1.000/21):

- A. a) Disponível para as unidades consumidoras de média tensão (A3a, A4) e subgrupo AS (Art. 220, II).
- B. b) Caracteriza-se por ter apenas uma tarifa de demanda, sem segmentação horária, mas tarifas diferentes de consumo de energia para os horários de ponta e fora de ponta.
- C. Oferece custos menores no consumo de energia no horário fora de ponta.

2.1.7.3.7. O que difere as duas opções é que na tarifa verde contrata-se apenas um valor de tarifa da demanda. Já na tarifa azul contrata-se dois valores de demanda (um para o horário de ponta e outro para o horário fora de ponta). Em qualquer dos casos, todavia, a tarifa de consumo no horário de ponta terá valor mais elevado.

2.1.7.3.8. Como regra, a tarifa azul oferece custos menores no consumo de energia no horário de ponta. Portanto, é a melhor escolha aos consumidores que não conseguem evitar o alto consumo de energia nesse período (de 18 às 21 horas).

2.1.7.3.9. Assim, na contratação pelo Grupo A, a tarifa de energia será mais baixa, mas é preciso estar atento a dois pontos importantes:

2.1.7.3.9.1. O primeiro é evitar o consumo excessivo de energia entre 18h e 21h, horários, independentemente da modalidade tarifária escolhida (azul ou verde). Esse é chamado de “horário de ponta”, onde existe maior demanda de energia, e por esse motivo, seu preço é mais caro.

2.1.7.3.9.2. Já o segundo ponto de atenção é com a parcela fixa chamada Demanda Contratada, sujeita a multa caso seja ultrapassada, sendo necessário estimar com a maior precisão possível a estimativa do consumo de energia do órgão contratante.

2.1.7.3.10. Ainda, os incisos XI a XIII da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, conceituam o termo "demanda", que tem relação com a média de potência ativa (kW) disponibilizada de forma contínua para o contratante num determinado período (ex: kWh/minutos), para o funcionamento usual dos equipamentos elétricos.

"Art. 2º (...)

XI - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XII - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XIII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts); (...)"

2.1.7.3.11. Assim, a demanda para o Grupo A, refere-se, na prática, a quantidade de equipamentos ligados ao mesmo tempo e não se confunde com o consumo linear de kWh.

2.1.7.3.12. Nesse sentido, e considerando o balanceamento entre a demanda contratada e a multa por ultrapassar esta demanda contratada (cuja tarifa será o dobro da



demandada contratada), deve-se procurar um equilíbrio entre o pagamento de multa por ultrapassar a demanda (que não se confunde com multa por mora) e a contratação de demanda.

- 2.1.7.3.13. Na prática, deve-se entender que existem meses em que a demanda será maior, tanto por questões climáticas (verão intenso) quanto pelo aumento do número pessoas/carga utilizada simultaneamente. Em contrapartida, haverá meses onde a demanda será reduzida, por conta de férias de vários funcionários ou inverno (visto não existir calefação).
 - 2.1.7.3.14. Em ambiente estritamente controlado, onde as variações são pequenas, consegue-se aferir com maior precisão a demanda de energia do sistema porém, em locais sujeitos a sazonalidades a precisão não é a mesma.
 - 2.1.7.3.15. Dessa maneira, deve-se fazer um balanceamento entre multa por ultrapassagem de demanda e demanda contratada, para que nos meses em que a demanda for muito reduzida não haja pagamento em excesso. Sendo assim, pagamento de multa por demanda contratada não é um imperativo para adequar a demanda, mas sim para verificar se o pagamento de multa compensa os meses de baixa demanda.
 - 2.1.7.3.16. No objeto do escopo de contratação de entidade para fornecimento de energia, a demanda atualmente contratada está sendo reavaliada em processo distinto desse, para evitar as distorções supracitadas e, após, encaminhadas à CEMIG Distribuição para ajustes e pactuação contratual.
- 2.1.8. Ainda, há outros normativos que discorrem sobre os temas de energia elétrica, eficiência energética e sustentabilidade na Administração Pública, quais sejam:
- 2.1.8.1. Decreto nº 10.779/2021: estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - 2.1.8.2. Portaria nº 23/2024: define boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
 - 2.1.8.3. Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Micro e Minigeração): permite a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e o consumo próprio ou a compensação com a rede, incentivando a geração distribuída e a autossustentabilidade.
 - 2.1.8.4. Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEE): define metas e ações para a redução do consumo de energia em diversos setores, incluindo a administração pública.

2.2. Estimativa de Quantidades

- 2.2.1. A Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais e suas unidades subordinadas administrativa/financeiramente têm por utilização efetiva, neste momento, as seguintes edificações:

Item	Edificação	Endereço	Cidade	Tipo de Entrada	UC	Consumo	Demand
1	DPF Divinópolis	Rua Guaraci Carlos de Freitas 710 IN, Santa Clara, 35500-074	Divinópolis	AT/MT	3009017186	5.576 kWh	50 kW
2	DPF Governador Valadares	Avenida Industrial 30 GO NR 1, Distrito Industrial, 35040-610	Governador Valadares	AT/MT	3009014933	10.578 kWh	75 kW
3	UTECH Juiz de Fora	Rua Benjamin Guimarães 45 CX NR 1, Democrata, 36035-200	Juiz de Fora	AT/MT	3009017743	3.444 kWh	30 kW



4	DPF Uberaba	Rua Edson Gonçalves Prata 90 CX, Parque do Mirante, 38081-232	Uberaba	AT/MT	3009015326	7.626 kWh	80 kW
5	DPF Uberlândia	Avenida João Neves de Avila 5800 CX, Pampulha, 38408-663	Uberlândia	AT/MT	3009017766	25.748 kWh	110 kW
6	Casa da Pampulha	Alameda Ipe Amarelo 895 CX, São Luiz, 31275-090	Belo Horizonte	BT	3007593997	3.435 kWh	-
7	TUMA - SR	Avenida Raja Gabaglia 1686 CD, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864261	9.520 kWh	-
8	TUMA - DELEFAZ	Avenida Raja Gabaglia 1686 AD 5°, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864253	2.160 kWh	-
9	TUMA - DELEFAZ 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 401, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864254	3.600 kWh	-
10	TUMA - SETEC 1	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864257	11.360 kWh	-
11	TUMA - SETEC 2	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 801, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3012999231	0,0 kWh (cobrado custo de disponibilidade)	-
12	TUMA - SETEC 3	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 901, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864250	2.960 kWh	-
13	TUMA - DELEPREV	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 601, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864252	2.880 kWh	-
14	TUMA - DELEMAPH	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 701, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3003405470	3.840 kWh	-
15	TUMA - DELECOR	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 303, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864255	1.800 kWh	-
16	TUMA - NUMAT	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 202, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864256	2.680 kWh	-
17	TUMA - NTI	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1101, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864248	3.280 kWh	-
18	TUMA - NID	Avenida Raja Gabaglia 1686 SA 1001, Luxemburgo, 30441-194	Belo Horizonte	BT	3002864249	3.720 kWh	-
19	DRPJ	Rua Nunes Vieira 739 LJ 1, Santo Antonio, 30350-120	Belo Horizonte	BT	3006519087	12.960 kWh	-



20	Museu	Rua Conde Linhares 141 CD, Cidade Jardim, 30380-030	Belo Horizonte	BT	3012999231	714 kWh	-
21	Raja Quick	Condomínio Ed. Raja Quick, Avenida Raja Gabaglia 1597 CD, Conj. Santa Maria, 30380-458	Belo Horizonte	BT	3013200945	14.800 kWh	-
22	DPF - Juiz de Fora	Avenida Brasil 4150 DPF, Centro, 36052-600	Juiz de Fora	BT	3003268880	5.560 kWh	-
23	DPF - Varginha	Rua Alfredo Braga de Carvalho 500 CO, Industrial JK, 37062-440	Varginha	BT	3005582160	5.040 kWh	-
24	Estacionamento	Rua Cel. Francisco Jose Souto 13 CS, Todos Santos, 39400-125	Montes Claros	BT	3005177583	103 kWh	-
25	DPF - Montes Claros	Rua Prof. Monteiro Fonseca 100 CT, Vila Brasilia, 39400-149	Montes Claros	BT	3013515198	6.800 kWh	-
26	DPF - R. Kiyoshi	Rua Kiyoshi Tsunawaki 50 CO, Cariru, 35160-157	Ipatinga	BT	3002429782	3.092 kWh	-
27	DPF - R. Argentina	Rua Argentina 193 CX, Cariru, 35160-083	Ipatinga	BT	3010402158	1.212 kWh	-
28	DPF - R. Milton Campos	Rua Milton Campos 32 CO, Cidade Nobre, 35162-393	Ipatinga	BT	3007524633	2.786 kWh	-

2.3. Levantamento de Possibilidades

- 2.3.1. Verifica-se que a Superintendência da Polícia Federal em Minas Gerais e suas unidades subordinadas financeiramente possuem edificações distribuídas em 08 (oito) delegacias e 01 (uma) Superintendência, além das unidades descentralizadas dentro das localidades, tais quais depósitos de veículos, escritórios de análise entre outros.
- 2.3.2. Atualmente, essas UC's são atendidas pela CEMIG-Distribuição no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) mediante 02 contratos celebrados entre a Polícia Federal e a CEMIG Distribuição para fornecimento de energia elétrica, conforme processos SEI 08350.002089/2022-02 (MT) e 08350.024751/2015-48 (BT). Há a possibilidade da continuidade desta opção, no entanto, como já citado anteriormente, a origem dessa energia elétrica não tem rastreabilidade, além de não ser possível a negociação da tarifa cobrada sobre a energia elétrica consumida, uma vez que esta é definida pela ANEEL.
- 2.3.3. Ressalta-se, também, a análise técnica visando a possibilidade de construção de usinas fotovoltaicas próprias (UC's em Média Tensão / Baixa Tensão), possibilitando autossuficiência energética e a mitigação de custos. O retorno do investimento ocorre em longo prazo, requer altos custos iniciais para a implantação, além da complexidade de gestão, necessitando de pessoal especializado nos aspectos técnicos do serviço e nos riscos de manutenção das unidades.



2.3.4. Ainda, com a publicação da Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a construção e operação de usinas fotovoltaicas foram regulamentadas, sendo estabelecido que:

"Art. 17. Após o período de transição de que tratam os arts. 26 e 27 desta Lei, as unidades participantes do SCEE ficarão sujeitas às regras tarifárias estabelecidas pela Aneel para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída.

(...)

Art 26. As disposições constantes do art. 17 desta Lei não se aplicam até 31 de dezembro de 2045 para unidades beneficiárias da energia oriunda de microgeradores e minigeradores:

I – existentes na data de publicação desta Lei; ou

II – que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

(...)

Art. 27. O faturamento de energia das unidades participantes do SCEE não abrangidas pelo art. 26 desta Lei deve considerar a incidência sobre toda a energia elétrica ativa compensada dos seguintes percentuais das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição, à quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição:

I - 15% (quinze por cento) a partir de 2023;

II - 30% (trinta por cento) a partir de 2024;

III - 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 2025;

IV - 60% (sessenta por cento) a partir de 2026;

V - 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 2027;

VI - 90% (noventa por cento) a partir de 2028;

VII - a regra disposta no art. 17 desta Lei a partir de 2029.

§ 1º Para as unidades de minigeração distribuída acima de 500 kW (quinhentos quilowatts) em fonte não despachável na modalidade autoconsumo remoto ou na modalidade geração compartilhada em que um único titular detenha 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da participação do excedente de energia elétrica, o faturamento de energia das unidades participantes do SCEE deve considerar, até 2028, a incidência:

I - de 100% (cem por cento) das componentes tarifárias relativas à remuneração dos ativos do serviço de distribuição, à quota de reintegração regulatória (depreciação) dos ativos de distribuição e ao custo de operação e manutenção do serviço de distribuição;

II - de 40% (quarenta por cento) das componentes tarifárias relativas ao uso dos sistemas de transmissão da Rede Básica, ao uso dos transformadores de potência da Rede Básica com tensão inferior a 230 kV (duzentos e trinta quilovolts) e das Demais Instalações de Transmissão (DIT) compartilhadas, ao uso dos sistemas de distribuição de outras distribuidoras e à conexão às instalações de transmissão ou de distribuição;

III - de 100% (cem por cento) dos encargos Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética (EE) e Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE); e

IV - da regra disposta no art. 17 desta Lei a partir de 2029."

2.3.5. Dessa forma, pode-se concluir que a construção de uma usina fotovoltaica própria tem se tornado progressivamente menos vantajosa devido ao fato de que a regulamentação das tarifas incidentes sobre a energia gerada vai aumentando ao longo do tempo, aumentando o período de *payback* e a atratividade do investimento.



- 2.3.6. Ainda, encontra-se em fase de estudos técnicos uma futura migração para o mercado livre de energia (UC's em MT) visando reduzir os custos com energia elétrica nas unidades da PF em Minas Gerais.
- 2.3.7. Salienta-se, que estas iniciativas, demandam um lapso de tempo necessário para sua implementação e, diante disto, busca-se viabilizar uma alternativa de contratação para se obter uma economia de forma mais breve / imediata, principalmente no caso de UC's de BT, as quais não permitem contratação no mercado livre de energia.
- 2.3.8. Neste contexto, a possibilidade da geração compartilhada assegura a continuidade do fornecimento de energia e, ao mesmo tempo que proporciona os benefícios econômicos e sustentáveis derivados do acesso à energia gerada por meio de micro e minigeração distribuída. Tal modalidade é viabilizada por meio da contratação de entidade, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras) através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482), o qual ostenta selo de certificação de energia sustentável.
- 2.3.9. Destaca-se, ainda que, não há responsabilidades administrativas ou de engenharia atribuídas ao consorciado e a proposta não requer investimentos iniciais, bastando apenas a formalização do contrato de adesão, no qual o contratante se integra ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- 2.3.10. A energia produzida é injetada nas UC's do consorciado, garantindo um suprimento eficiente. Por não se tratar de um relacionamento com uma concessionária regulada pela ANEEL, permite que os valores das tarifas não sejam regrados pela agência e consequentemente, garante a possibilidade de negociação dos valores, resultando assim em menor valor do que a tarifa atualmente praticada. A inclusão de novas unidades consumidoras mantém-se da mesma forma que já é praticado atualmente, ou seja, comunicação via portal CEMIG-Atende.
- 2.3.11. Neste contexto, esta modalidade de contratação reflete uma estratégia proativa da Polícia Federal para conseguir a redução imediata nas faturas de energia e mitigar custos, proporcionando economia e sustentabilidade, além de demonstrar um sólido compromisso com a responsabilidade fiscal e eficiência na gestão do Serviço Público.
- 2.3.12. Importante, também, que se verificou a existência de diversas entidades que oferecem esse serviço, motivando um levantamento de mercado para avaliação técnica e financeira das propostas, tendo como premissas básicas a exigência de que a contratada possua usina geradora própria, garantindo maior confiabilidade e capacidade de assegurar o fornecimento de toda a energia contratada de forma estável e sem interrupções, além de apresentar o maior desconto.
- 2.3.13. Portanto, a exploração de oportunidades disponibilizadas no mercado em GD reforça a postura consciente e determinada de assegurar condições financeiras mais vantajosas, sem distanciar da constante busca para se obter as melhores condições técnicas/contratuais para a Administração Pública.
- 2.3.14. Neste contexto, destaca-se a necessidade de que a entidade a ser contratada possua sólida confiabilidade no mercado, com uma infraestrutura robusta, sendo líder em várias áreas de produção energética e um vasto sistema de distribuição que garanta a entrega contínua e eficiente de energia, independentemente da demanda, assegurando o fornecimento de toda a energia contratada pela PF em Minas Gerais e garantindo uma maior segurança de que o serviço será prestado de forma estável e sem interrupções.

2.4. Perspectiva do interesse Público

- 2.4.1. Assim, por todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a preservação e conservação a perspectiva do interesse público em sustentabilidade e economia de energia elétrica, a qual envolve a necessidade de políticas públicas que promovam a eficiência energética, o uso de fontes renováveis e a conscientização do público sobre a importância da economia de energia, visando



garantir um futuro mais sustentável, com menos impactos ambientais e custos mais baixos para a sociedade.

- 2.4.2. Neste contexto, importante discorrer sobre temas fundamentais para a consecução deste objetivo:

2.4.2.1. Eficiência Energética:

A eficiência energética, através da adoção de tecnologias e práticas que otimizam o uso da energia, é crucial para reduzir o consumo e os custos. Políticas públicas podem incentivar a indústria, o comércio e o setor público a adotar práticas e equipamentos mais eficientes.

2.4.2.2. Fontes Renováveis:

A transição para fontes de energia renováveis (solar, eólica, biomassa, entre outras) é fundamental para reduzir a dependência de combustíveis fósseis e as emissões de gases de efeito estufa. Assim, a diversificação da matriz energética e o investimento em infraestrutura para essas fontes renováveis são importantes para o desenvolvimento do setor elétrico no Brasil.

2.4.2.3. Conscientização e Educação:

A educação e conscientização do público sobre os benefícios da economia de energia e da sustentabilidade são essenciais para promover mudanças de comportamento e hábitos. Campanhas de conscientização, programas de educação ambiental e a disponibilização de informações acessíveis contribuem para isso.

2.4.2.4. Benefícios do Interesse Público:

A sustentabilidade e a economia de energia elétrica trazem benefícios diretos para a sociedade, incluindo a redução de custos com energia, a melhoria da qualidade do ar, a proteção do meio ambiente e a criação de um futuro mais resiliente.

2.4.2.5. Planos Nacionais e Estratégias:

O Plano Nacional de Energia 2030, por exemplo, estabelece metas para a eficiência energética e a inclusão de fontes renováveis, indicando o caminho para a sustentabilidade e a economia de energia.

2.4.2.6. Impactos Econômicos:

A eficiência energética e a transição para fontes renováveis também geram oportunidades de negócios e crescimento econômico, como a criação de empregos e a inovação tecnológica.

2.4.2.7. Equilíbrio entre Desenvolvimento e Meio Ambiente:

É fundamental encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, garantindo que a geração e o uso de energia elétrica sejam sustentáveis.

2.4.2.8. Impacto no Desenvolvimento Sustentável:

A busca por soluções sustentáveis em energia contribui para o desenvolvimento sustentável, que visa atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades.

2.4.2.9. Ações Individuais:

Indivíduos podem contribuir para a sustentabilidade e a economia de energia em suas casas e no seu dia a dia, como ao descarregar aparelhos eletrônicos da tomada, usar lâmpadas de LED e adotar práticas de consumo consciente.

- 2.4.3. Face ao exposto, torna-se imprescindível a adoção de uma dinâmica que promova a utilização de fontes renováveis para a geração de energia elétrica, promovendo a sustentabilidade e consequente redução de custos nas edificações objeto desta contratação.



3. PREVISÃO NO PCA/PNCP

"Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

II -demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração."

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R19

3.1. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- 3.1.1. ID PCA no PNCP: 200350-52/2025;
- 3.1.2. Data de publicação no PNCP: aguardando publicação;
- 3.1.3. Id do item no PCA: 3.1.3;
- 3.1.4. Classe/Grupo: a ser incluído posteriormente;
- 3.1.5. Identificador da Futura Contratação: a ser incluído posteriormente.

3.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R12
R28

INTEGRANTE DEMANDANTE TITULAR - SELOG/SR/PF/MG			
Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Ana Carolina Moreira Stringheta	17.887	(31) 3168-6260	anacarolina@acms@pf.gov.br

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO TITULAR - UPLAN/SELOG/SR/PF/MG			
Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Daniel Carvalho dos Santos	13.797	(31) 3168-6260	daniel.dcs@pf.gov.br
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/MG			
Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Rodrigo dos Santos Marques Porto	13.867	(31) 3168-6260	rodrigo.rsmp@pf.gov.br

INTEGRANTE DA TÉCNICO TITULAR - GTED/SELOG/SR/PF/MG



Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Luiz Condi de Godoi	13.560	(31) 3168-6260	godoi.lcg@pf.gov.br

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*"Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:
II -requisitos da contratação"*

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R08

4.1. Enquadramento do objeto

4.1.1. Classificação como obra, serviço comum ou especial de engenharia ou serviço comum geral

4.1.1.1. O objeto da contratação deve ser classificado com um **serviço comum geral**, pelos motivos abaixo elencados, disciplinados da seguinte forma na Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]"*

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

4.2. Natureza dos Serviços:

4.2.1. Serviço por escopo ou continuado

4.2.1.1. Os serviços demandados devem ser classificados como **serviços contínuos**, pelos motivos abaixo elencados.

4.2.1.1.1. A definição da Lei nº 14.133/2021 para serviços contínuos é dada da seguinte forma:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]"*

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

4.2.2. Atividade de custeio ou investimento

Conforme disciplina o Decreto 10.193/19 e Art 2º da Portaria ME 7.828/22 que diz:



Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

(...)

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

4.2.2.1. De acordo o Art 2º, inciso I da Portaria ME 7.828/22 a pretendida contratação é atividade de custeio, portanto possui centro de custo próprio e por imposição do Art 3º do Decreto 10.193/19 necessita de autorização de titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República ou autoridade delegada.

4.3. Duração inicial do contrato:

4.3.1. Execução e vigência

4.3.1.1. A duração inicial do contrato, considerando tratar-se de serviço contínuo conforme já justificado, deverá ser de 02 (dois) anos prorrogáveis por até 10 (dez) anos, por ser mais vantajoso pelos motivos abaixo expostos.

4.3.1.2. A nova lei de licitações passou a tratar a duração dos contratos administrativos para serviços e fornecimentos contínuos da seguinte forma:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

4.3.1.3. A formalização dos contratos de serviços contínuos por prazo superior a um ano implica na diminuição dos custos administrativos com as formalizações das prorrogações dos contratos, além disso demonstra ao mercado fornecedor a intenção da Administração em manter o contrato pelo período legalmente estabelecido, o que gera uma perspectiva de obtenção de melhores preços.

4.3.1.4. A inovação dos dispositivos de vigência do contrato da nova lei de licitações parece atender a necessidade verificada na execução de seus contratos, qual seja a de racionalizar e diminuir custos com procedimentos administrativos.



- 4.3.1.5. Como se verifica no próprio processo de planejamento desta contratação, o caminho buscado para a Administração pública é cada vez mais voltado ao planejamento e à eficiência. Assim, para que possam ser desenvolvidas todas as atividades que se esperam no processo de planejamento de contratações é necessário que se possa desincumbir de atividades que analisadas sob a perspectiva de custo x benefício não se justificam, como é entendido, pela verificação na prática, dos processos anuais de prorrogação.
- 4.3.1.6. Ainda, mensalmente, deve ser analisado pela fiscalização do contrato, se o contrato está sendo prestado de forma adequada, dispondo ainda de mecanismos para ajustes de pagamento e mesmo de rescisão do contrato no caso de descumprimento.
- 4.3.1.7. Além disso, a lei reservou disposição específica quanto à necessidade de anualmente se verificar a existência de créditos orçamentários para a execução do contrato. Tal análise já era realizada anualmente no âmbito da Polícia Federal, com o cadastro das Declarações de Disponibilidade Orçamentária no módulo DDO do sistema e-Log.
- 4.3.1.8. Ainda, a própria lei estabelece regra para que a Administração possa extinguir sem ônus o contrato antes de vencido o prazo inicialmente previsto, seja porque não dispõe de créditos orçamentários, seja porque as circunstâncias de execução tornaram o contrato desvantajoso, ao mesmo tempo resguarda o contratado prevendo prazo mínimo de antecedência.
- 4.3.1.9. No caso do presente contrato, ainda que a Administração resolva pela rescisão antecipada, seria necessário que o novo processo de contratação fosse iniciado com bastante antecedência, a fim de evitar a interrupção contratual.

4.4. Subcontratação:

- 4.4.1. O objeto não poderá ser subcontratado.

4.5. Participação de Consórcios

- 4.5.1. Devido à peculiaridade e o modelo de negócio aplicado, é permitida a participação de consórcios.

4.6. Participação de Cooperativas

- 4.6.1. Devido à peculiaridade e o modelo de negócio aplicado, é permitida a participação de cooperativas.

4.7. Sustentabilidade:

- 4.7.1. A entidade contratada deverá seguir critérios e práticas de sustentabilidade, conforme itens abaixo, em especial verificados a partir do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

- 4.7.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenagem e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- 4.7.1.1.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o



acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs, CFC-12, CFC- 114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

- 4.7.1.1.2. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do art. 2º e parágrafos da citada Resolução;
- 4.7.1.1.3. A SDO recolhida deve ser reciclada “in loco”, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- 4.7.1.1.4. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante, licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- 4.7.1.1.5. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 4.7.1.1.5.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 4.7.1.1.5.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 - 4.7.1.1.5.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.
 - 4.7.1.1.5.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 4.7.1.1.6. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.7.1.1.7. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



- 4.7.1.1.8. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 4.7.1.1.8.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 4.7.1.1.8.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 4.7.1.1.8.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 4.7.1.1.8.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.7.1.1.9. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 4.7.1.1.10. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 4.7.1.1.11. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 4.7.1.1.11.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 4.7.1.1.11.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 4.7.1.1.11.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;



- 4.7.1.1.11.4. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.7.1.1.11.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 4.7.1.1.11.6. Os equipamentos elétricos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), na classe A, nos termos da Portaria INMETRO que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) e trata da etiquetagem compulsória do respectivo equipamento;
- 4.7.1.1.11.7. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerosol e das lâmpadas fluorescentes originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;
- 4.7.1.1.11.8. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.

4.7.1.2. Além disto, a contratada deverá observar, no que couber, as normas gerais de sustentabilidade:

4.7.1.2.1. Normas ABNT para sustentabilidade:

- 4.7.1.2.1.1. ABNT ISO/TR 14062:2004
- 4.7.1.2.1.2. ABNT NBR 16001:2012
- 4.7.1.2.1.3. ABNT NBR ISO 10002:2005
- 4.7.1.2.1.4. ABNT NBR ISO 10014:2008
- 4.7.1.2.1.5. ABNT NBR ISO 14001:2015
- 4.7.1.2.1.6. ABNT NBR ISO 14040:2009 Versão Corrigida:2014
- 4.7.1.2.1.7. ABNT NBR ISO 14044:2009 Versão Corrigida:2014
- 4.7.1.2.1.8. ABNT NBR ISO 26000:2010
- 4.7.1.2.1.9. ABNT NBR ISO 31000:2009
- 4.7.1.2.1.10. ABNT NBR ISO 50001:2011
- 4.7.1.2.1.11. ABNT NBR ISO 9001:2015
- 4.7.1.2.1.12. ABNT NBR ISO 9004:2010

4.7.1.2.2. Legislação Ambiental e correlatas:

- 4.7.1.2.2.1. Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente.
- 4.7.1.2.2.2. Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima.
- 4.7.1.2.2.3. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4.7.1.2.2.4. Lei nº 12.349/2010 – Alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 4.7.1.2.2.5. Decreto nº 10.024/2019 – Regulamenta o pregão eletrônico.



- 4.7.1.2.2.6. Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio.
- 4.7.1.2.2.7. Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93.
- 4.7.1.2.2.8. Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal
- 4.7.1.2.2.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funcional.
- 4.7.1.2.2.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
- 4.7.1.2.2.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal.
- 4.7.1.2.2.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.
- 4.7.1.2.2.13. Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas.
- 4.7.1.2.2.14. Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009 – Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública.
- 4.7.1.2.2.15. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

4.8. Transição Contratual e Encerramento

4.8.1. Obrigatoriedade da transição contratual

- 4.8.1.1. Em qualquer caso de extinção do contrato deverá a Contratada promover a adequada transição do contrato, considerando os aspectos legais, a transferência de recursos, pessoas e conhecimento, a fim de evitar a interrupção na prestação dos serviços.
- 4.8.1.2. O Gestor da execução do Contrato deverá elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de relatar a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.8.1.3. No prazo de 06 (seis) meses, antes da previsão do encerramento do contrato, seja pelo exaurimento do prazo ou pela possibilidade de rescisão antecipada, prevista no inciso III do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, o Gestor da execução do Contrato deverá iniciar procedimento com vista ao início de novo processo de contratação, anexando em especial versão preliminar do relatório previsto no item anterior.
- 4.8.1.4. Não é prevista carência / fidelização dos serviços contratados nesta demanda.



4.9. Regime de Execução Indireta:

4.9.1. Tipo de Empreitada

4.9.1.1. Considerando que a contratação trata de fornecimento de energia elétrica, será utilizada medição pelo consumo, ou seja, por preço unitário.

4.10. Matriz de Alocação Riscos:

4.10.1. É facultativa a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, no contrato, para a presente contratação. Além disso, tal dispositivo é obrigatório apenas em contratações integradas ou semi-integradas. Ainda assim, deverão ser definidas e explicitadas as regras para o caso de equilíbrio financeiro sempre que a continuidade do contrato assim exigir. Resta esclarecer ainda que a Matriz de Alocação de Risco difere da Matriz de Riscos da contratação, visto que esta vai anexa à instrução processual, enquanto aquela é parte do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

"Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar."

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R12

R21

5.1. Análise de Alternativas

- 5.1.1. Trata-se de processo para a contratação de entidade, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras), através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482).
- 5.1.2. Neste contexto, foi efetuada a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

5.1.3. Desta forma, a elaboração de orçamento estimativo é um dos deveres mais relevantes no processo da contratação. O orçamento estimativo é a base para a aferição do sobrepreço, pois para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não, conforme descrito abaixo:

- 5.1.3.1. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços
- 5.1.3.2. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços
- 5.1.3.3. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- 5.1.3.4. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores,
- 5.1.3.5. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

5.1.4. A orientação supracitada encontra respaldo legal e também no Acórdão 1712/2025- Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que prescreve:

“9.4.4. pesquisa de preços realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, além da falta de justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeitando os arts. 23, § 1º, IV, e 82, § 5º, I, da Lei 14.133/2021;”

5.1.5. Assim, foram efetuadas pesquisas conforme metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, abaixo detalhadas:

- 5.1.5.1. PNCP, de acordo com o Inc I, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21:

5.1.5.1.1. Encontraram-se contratações similares no Estado do Espírito Santo, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/07162270000148/2024/23>, conforme consulta em 26/08/2025, Anexo II - PNCP (142616907), detalhados abaixo:

“Objeto:

Contratação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD) na categoria microgeração ou minigeração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica,



na modalidade autoconsumo remoto, com garantia de economia mínima de 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade na Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Lote 08 do Edital da Concorrência nº 001/2024)."

5.1.5.1.2. Lote 1:

- 5.1.5.1.2.1.** Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU - ES
- 5.1.5.1.2.2.** Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.995.315/0001-84;
- 5.1.5.1.2.3.** Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.2.4.** Valor do contrato: R\$9.497.055,60 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

5.1.5.1.3. Lote 2:

- 5.1.5.1.3.1.** Contratante: - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PMES
- 5.1.5.1.3.2.** Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.995.315/0001-84;
- 5.1.5.1.3.3.** Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.3.4.** Valor do contrato: R\$8.960.113,20 (oito milhões, novecentos e sessenta mil, cento e treze reais e vinte centavos)

5.1.5.1.4. Lote 4:

- 5.1.5.1.4.1.** Contratante: - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES
- 5.1.5.1.4.2.** Contratada: FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 32.270.838/0002-72;
- 5.1.5.1.4.3.** Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.4.4.** Valor do contrato: R\$3.829.999,20 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

5.1.5.1.5. Lote 6:

- 5.1.5.1.5.1.** Contratante: - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - ES
- 5.1.5.1.5.2.** Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.995.315/0001-84;
- 5.1.5.1.5.3.** Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.5.4.** Valor do contrato: R\$1.622.660,40 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos).

5.1.5.1.6. Lote 7:

- 5.1.5.1.6.1.** Contratante: - INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES
- 5.1.5.1.6.2.** Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.995.315/0001-84;
- 5.1.5.1.6.3.** Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.6.4.** Valor do contrato: R\$9.497.055,60 (nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

5.1.5.1.7. Lote 8:

- 5.1.5.1.7.1.** Contratante: - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES



- 5.1.5.1.7.2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.995.315/0001-84;
- 5.1.5.1.7.3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.7.4. Valor do contrato: R\$934.050,00 (novecentos e trinta e quatro mil e cinquenta reais).
- 5.1.5.1.8. Lote 9:
- 5.1.5.1.8.1. Contratante: - Instituto do Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM
- 5.1.5.1.8.2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.995.315/0001-84;
- 5.1.5.1.8.3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.8.4. Valor do contrato: R\$770.709,60 (setecentos e setenta mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos).
- 5.1.5.1.9. Lote 10:
- 5.1.5.1.9.1. Contratante: - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA - ES
- 5.1.5.1.9.2. Contratada: NOBREGA & ASSIS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.995.315/0001-84;
- 5.1.5.1.9.3. Percentual de desconto de garantia de economia mínima: 8% (oito por cento) nos custos com eletricidade em Unidades Consumidoras.
- 5.1.5.1.9.4. Valor do contrato: R\$851.725,20 (oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

5.1.5.2. Seguem, nas tabelas abaixo, um resumo dos dados coletados:

PNCP (Inc I, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO À CEMIG-D										
LOTE 1 (8%)	LOTE 2 (8%)	LOTE 4 (8%)	LOTE 6 (8%)	LOTE 7 (8%)	LOTE 8 (8%)	LOTE 9 (8%)	LOTE 10 (8%)	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO
8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	CEMIG-D	PNCP (Inc I, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21)							
				LOTE 1 (8%)	LOTE 2 (8%)	LOTE 4 (8%)	LOTE 6 (8%)	LOTE 7 (8%)	LOTE 8 (8%)	LOTE 9 (8%)	LOTE 10 (8%)
1	Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	R\$ 1,10215661	R\$ 1,01398408	R\$ 1,01398408	R\$ 1,01398408	R\$ 1,01398408	R\$ 1,01398408	R\$ 1,01398408	R\$ 1,01398408	R\$ 1,01398408
2	Consumo MT HFP Mensal (kWh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00				
3	Consumo MT HP Mensal (kWh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00				
		173.293 kWh									



5.1.5.3. Contratações similares feitas pela Administração Pública, de acordo com o Inc II, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21:, conforme Anexo III - Contratações Similares (142616795), detalhados abaixo:

5.1.5.3.1. Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

5.1.5.3.1.1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa CEMIG-Sim para prestação de serviço de adesão ao consórcio CEMIG-Sim GD III, para fins de efetiva participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica com obtenção imediata de desconto pré-fixado nas despesas de energia elétrica das unidades consumidoras deste Tribunal e fornecimento de energia limpa e renovável.”

5.1.5.3.1.2. Percentual de desconto: 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento) - desconto líquido sobre a tarifa CEMIG-D;

5.1.5.3.1.2.1. (*) Ao percentual contratado foi somado 18% de ICMS, de forma que se possa igualar os percentuais concedidos aos demais contratantes. Isto se deve ao fato que órgãos estaduais possuem isenção de ICMS.

5.1.5.3.1.3. Prazo do contrato: 5 anos.

5.1.5.3.2. Contratante: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - MG

5.1.5.3.2.1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

A referida licitação tem por objeto a prestação de serviço de locação de sistemas de Geração Distribuída (SGD), na categoria de minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade de autoconsumo remoto, para atender as unidades consumidoras do município.”

5.1.5.3.2.2. Percentual de desconto: 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) sobre a Tarifa CEMIG-D.

5.1.5.3.2.3. Prazo do contrato: 5 anos.

5.1.5.3.3. Contratante: PREFEITURA DE OURO PRETO - MG

5.1.5.3.3.1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

Adesão ao consórcio CEMIG-SIM para redução de custos com energia elétrica em percentual de 16%, utilizando forma de produção de energia fotovoltaica sustentável e renovável possui baixo impacto ambiental.”

5.1.5.3.3.2. Percentual de desconto: 16% (dezesseis por cento) sobre a Tarifa CEMIG-D.

5.1.5.3.3.3. Prazo do contrato: 1 ano.

5.1.5.3.4. Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS

5.1.5.3.4.1. Contratada: CEMIG-SIM, CNPJ: 04.881.791/0001-67;

“Objeto:

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa CEMIG-Sim para prestação de serviço de adesão ao consórcio CEMIG-Sim GD III, para fins de efetiva participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica com obtenção imediata de desconto pré-fixado nas despesas de energia elétrica das unidades consumidoras deste Tribunal e fornecimento de energia limpa e renovável.”



- 5.1.5.3.4.2. Percentual de desconto: 5% (cinco por cento) - desconto líquido sobre a tarifa CEMIG-D;
- 5.1.5.3.4.2.1. (*) Ao percentual contratado foi somado 18% de ICMS, de forma que se possa igualar os percentuais concedidos aos demais contratantes. Isto se deve ao fato que órgãos estaduais possuem isenção de ICMS.
- 5.1.5.3.4.3. Prazo do contrato: 5 anos.

5.1.5.4. Seguem, nas tabelas abaixo, um resumo dos dados coletados:

Contratações similares na Adm Pública (Inc II, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO À CEMIG-D						
TJMG*	PBH	POP	TJMMG*	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO
26,85%	17,50%	16,00%	23,00%	20,84%	20,25%	26,85%
(*) Ao percentual contratado foi somado 18% de ICMS, de forma que se possa igualar os percentuais concedidos aos demais contratantes. Isto se deve ao fato que órgãos estaduais possuem isenção de ICMS.						

			Contratações similares na Adm Pública (Inc II, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21)				
			TARIFAS BT - MT (R\$)				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTE	CEMIG-D	TJMG	PBH	POP	TJMMG
1	Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	R\$ 1.10215661	R\$ 0,80622756	R\$ 0,90927920	R\$ 0,92581155	R\$ 0,84866059
2	Consumo MT HFP Mensal (kWh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Consumo MT HP Mensal (kWh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		173.293 kWh					

5.1.5.5. Sítios eletrônicos especializados, de acordo Inc III, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21:

5.1.5.5.1. Encontraram-se, em pesquisa na internet, Anexo IV - Sítios eletrônicos especializados (142616798), detalhados abaixo:

5.1.5.5.1.1. Bulbe:

- 5.1.5.5.1.1.1. Percentual de desconto: 15% (quinze por cento).
5.1.5.5.1.1.2. Disponível em: [Link Bulbe](#)
5.1.5.5.1.1.3. Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:00h.

5.1.5.5.1.2. Serena:

- 5.1.5.5.1.2.1. Percentual de desconto: 25% (vinte e cinco por cento).
5.1.5.5.1.2.2. Disponível em: [Link Serena](#)
5.1.5.5.1.2.3. Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:07h.

5.1.5.5.1.3. Shell Energy:

- 5.1.5.5.1.3.1. Percentual de desconto: 20% (vinte por cento).
5.1.5.5.1.3.2. Disponível em: [Link Shell Energy](#)
5.1.5.5.1.3.3. Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:10h

5.1.5.5.1.4. Sunne:

- 5.1.5.5.1.4.1. Percentual de desconto: 20% (vinte por cento).



- 5.1.5.5.1.4.2. Disponível em: [Link Sunne](#)
5.1.5.5.1.4.3. Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:16h

- 5.1.5.5.1.5. Lemon:
5.1.5.5.1.5.1. Percentual de desconto: 21% (vinte e um por cento).
5.1.5.5.1.5.2. Disponível em: [Link Lemon](#)
5.1.5.5.1.5.3. Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:18h

- 5.1.5.5.1.6. EDP:
5.1.5.5.1.6.1. Percentual de desconto: 10% (dez por cento).
5.1.5.5.1.6.2. Disponível em: [link EDP](#)
5.1.5.5.1.6.3. Data/hora da consulta: 31/08/2025, às 17:20h

5.1.5.5.2. Seguem, nas tabelas abaixo, um resumo dos dados coletados:

Sítios eletrônicos especializados (Inc III, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À CEMIG-D								
BULBE (15%)	SERENA (25%)	SHELL ENERGY (20%)	SUNNE (20%)	LEMON (21%)	EDP (10%)	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO
15,00%	25,00%	20,00%	20,00%	21,00%	10,00%	18,50%	20,00%	25,00%

Sítios eletrônicos especializados (Inc III, do § 1º da Lei 14.133/21)									
TARIFAS BT - MT (R\$)									
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	CEMIG-D	BULBE (15%)	SERENA (25%)	SHELL ENERGY (20%)	SUNNE (20%)	LEMON (21%)	EDP (10%)
1	Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	R\$ 1,10215661	R\$ 0,93683312	R\$ 0,82661746	R\$ 0,88172529	R\$ 0,88172529	R\$ 0,87070372	R\$ 0,99194095
2	Consumo MT HFP Mensal (kWh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00000000
3	Consumo MT HP Mensal (kWh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 0,0000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00000000
		173.293 kWh							

5.1.6. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, de acordo Inc IV, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, conforme Anexo V - Propostas & Cotações Apresentadas – (142616954), detalhados abaixo:

5.1.6.1. Foram solicitados orçamentos a 06 (seis) entidades especializadas (CEMIG-SIM, RAIZEN, SOLARGRID, (RE)ENERGISA, SIMPLIFICA e BULBE).

5.1.6.2. Assim, verificaram-se os custos de consumo (kWh) disponibilizados por seis entidades de Geração Distribuída, em comparação à CEMIG Distribuição, conforme tabelas abaixo:



Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (Inc IV, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO À CEMIG-D

CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO (%)
23,20%	18,91%	22,55%	30,00%	30,00%	28,00%	25,44%	25,60%	30,00%
7,16%				5,00%		6,08%	6,08%	7,16%

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (Inc IV, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21)

TARIFAS BT - MT (R\$)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTE	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	(RE)ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
1	Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	R\$ 1,10215661	R\$ 0,84643950	R\$ 0,89375884	R\$ 0,85356969	R\$ 0,7715096	R\$ 0,77150963	R\$ 0,79355276
2	Consumo MT HFP Mensal (kWh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,5392845	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,54878049	R\$ 0,00
3	Consumo MT HP Mensal (kWh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 2,6942496	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,78653659	R\$ 0,00
173.293 kWh									

- 5.1.7. Salienta-se que as entidades Raízen, SolarGrid e (Re)Energisa não disponibilizam, em seu portfólio, fornecimento para as Unidades Consumidoras (UC's) de AT/MT, devido a este motivo os custos constam como zero na tabela acima.
- 5.1.8. Por fim, segue tabela resumo referente ao comparativo efetuado utilizando a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

TABELA RESUMO EM RELAÇÃO À MEDIANA				
INC I	INC II	INC III	INC IV	MAIOR MEDIANA
8,00%	16,00%	20,00%	23,20%	23,20%
0,00%			6,08%	6,08%

- 5.1.9. Conforme previsto no § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos prevista nos Incisos I a V, adotados de forma combinada ou não, Assim, verificou-se a utilização da maior mediana é a situação mais vantajosa para a Administração Pública, sendo este o valor mínimo a ser ofertado no certame.



6. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

"Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;"

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R06
R07

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.1. Trata-se de contratação de entidade, estando ou não reunida em consórcio, através de serviços de sistemas de Geração Distribuída (GD), na categoria microgeração ou minigeração, visando o fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão provenientes de fontes renováveis (solar, eólica, hídrica, biomassa, entre outras), através de participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica prevista na Resolução Normativa 482/2012-ANEEL (REN482) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Minas Gerais, localizadas no município de Belo Horizonte (MG), bem como nas suas unidades subordinadas localizadas nos municípios de Divinópolis (MG), Governador Valadares (MG), Juiz de Fora (MG), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Varginha (MG), Montes Claros (MG) e Ipatinga (MG) com objetivo de obter um menor custo da tarifa de energia elétrica e consumo de energia limpa e renovável conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas indicadas.
- 6.1.2. A opção de adesão a essa modalidade de geração faz com que a aquisição da energia elétrica seja através de geração compartilhada. Contudo, outros serviços inerentes ao fornecimento de energia elétrica ainda serão executados e pagos à CEMIG-Distribuição, uma vez que essa é a detentora dos meios físicos de distribuição de energia elétrica e dos serviços de iluminação pública.
- 6.1.3. Assim, a partir da contratação serão pagas 2 faturas de energia elétrica, sendo uma para a CEMIG Distribuição e considerando os custos de disponibilidade e/ou a demanda contratada, a iluminação pública, o consumo efetivamente medido, a “Energia Compensada GDI” utilizada para compensação com o consumo efetivamente medido, além dos respectivos tributos e uma outra fatura à entidade contratada, que cobrará apenas pelos valores da efetiva “Energia Compensada GDI” utilizada para compensação com o consumo de energia elétrica, conforme desconto proposto. Para melhor compreensão desse aspecto, faz-se necessário o entendimento mais detalhado sobre a tarifa de energia elétrica. Inicialmente, a composição dos valores da tarifa de energia elétrica, com base nos dados fornecidos pela Concessionária CEMIG-D são:
- 6.1.3.1. 30% – Energia comprada (ou tarifa de energia - TE);
 - 6.1.3.2. 7% – Encargos de transmissão;
 - 6.1.3.3. 13% – Encargos setoriais;
 - 6.1.3.4. 22% – Distribuição (ou tarifa de uso de sistema de distribuição - TUSD);
 - 6.1.3.5. 28% – Tributos (ICMS, PIS, COFINS).



- 6.1.4. Adicionalmente, é importante destacar que valores relativos ao TE (tarifa de energia) e TUSD (tarifa de uso do sistema de distribuição) podem variar conforme a bandeira tarifária vigente no mês de consumo.
- 6.1.5. O PASEP, por sua vez, não é um tributo separado ou variável de forma independente na fatura de energia elétrica, sendo incluído nos encargos tributários gerais, como PIS e COFINS, fazendo parte dos 28% de tributos na fatura. Sua variação está vinculada a mudanças na legislação fiscal ou à forma como a distribuidora de energia calcula e repassa esses tributos. Em resumo, o PASEP não tem um valor fixo ou específico, sendo parte integrante do custo total dos tributos, que pode oscilar conforme ajustes fiscais e alterações nas alíquotas de impostos.
- 6.1.6. Portanto, conclui-se que o valor pago mensalmente pela energia elétrica não depende apenas do consumo, mas também de fatores como a bandeira tarifária vigente e reajustes no custo geral da energia. Com base nisso, foram levantados os preços de entidades privadas concorrentes para comparação com os apresentados, conforme detalhado nas planilhas abaixo:

Tabela 1: Comparativo Tarifas

			TARIFAS BT - MT (R\$)						
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTE	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	(RE)ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
1	Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	R\$ 1.10215661	R\$ 0,84643950	R\$ 0,89375884	R\$ 0,85356969	R\$ 0,7715096	R\$ 0,77150963	R\$ 0,79355276
2	Consumo MT HFP Mensal (kWh)	56.908,00	R\$ 0,5776637	R\$ 0,5392845	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,54878049	R\$ 0,00
3	Consumo MT HP Mensal (kWh)	5.904,00	R\$ 2,9331964	R\$ 2,6942496	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,78653659	R\$ 0,00
		173.293 kWh							

Tabela 2: Custos Mensal/Anual

CUSTOS BT - MT MENSAL (R\$)							
DESCRÍÇÃO	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
Consumo BT Mensal (R\$)	R\$ 121.767,68	R\$ 93.515,73	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 85.237,38	R\$ 87.672,73
Consumo MT HFP Mensal (R\$)	R\$ 32.873,68	R\$ 30.689,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.230,00	R\$ 0,00
Consumo MT HP Mensal (R\$)	R\$ 17.317,59	R\$ 15.906,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.451,71	R\$ 0,00
Consumo Total Mensal (R\$)	R\$ 171.958,96	R\$ 140.112,18	R\$ 98.743,63	R\$ 94.303,48	R\$ 85.237,38	R\$ 132.919,09	R\$ 87.672,73
CUSTOS BT - MT ANUAL (R\$)							
DESCRÍÇÃO	CEMIG-D	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE
Consumo BT Anual (R\$)	R\$ 1.461.212,21	R\$ 1.122.188,73	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.052.072,79
Consumo MT Anual (R\$)	R\$ 602.295,31	R\$ 559.157,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.180,54	R\$ 0,00
Consumo Total Anual (R\$)	R\$ 2.063.507,52	R\$ 1.681.346,15	R\$ 1.184.923,56	R\$ 1.131.641,76	R\$ 1.022.848,55	R\$ 1.595.029,09	R\$ 1.052.072,79



* Verifica-se que as entidades Raízen, SolarGrid, (Re)Energisa e Bulbe não fornecem energia em MT para a modalidade GD.

Tabela 3: Redução Percentual em relação à CEMIG-D

CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MÉDIA DESCONTO	MEDIANA DESCONTO	MAIOR DESCONTO (%)
23,20%	18,91%	22,55%	30,00%	30,00%	28,00%	25,44%	25,60%	30,00%
7,16%				5,00%		6,08%	6,08%	7,16%

Tabela 4: Redução de custos em relação à CEMIG-D

	CEMIG-SIM	RAIZEN	SOLARGRID	RE ENERGISA	SIMPLIFICA ENERGIA	BULBE	MAIOR DESCONTO	MAIOR MEDIANA
	R\$ 28.251,96	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.530,31	R\$ 36.530,31	R\$ 34.094,95	R\$ 36.530,31	R\$ 31.173,45
	R\$ 3.594,82				R\$ 2.509,56		R\$ 3.594,82	R\$ 3.052,19
Desconto Total Mensal (R\$)	R\$ 31.846,78	R\$ 23.024,05	R\$ 27.464,20	R\$ 36.530,31	R\$ 39.039,87	R\$ 34.094,95	R\$ 40.125,13	R\$ 34.225,65
Desconto Total Anual (R\$)	R\$ 382.161,37	R\$ 276.288,65	R\$ 329.570,45	R\$ 438.363,66	R\$ 468.478,43	R\$ 409.139,42	R\$ 481.501,56	R\$ 410.707,78

6.1.7. Ao analisar as planilhas acima, observa-se que as entidades CEMIG-SIM e SIMPLIFICA ofertaram os maiores descontos (Tabelas 3 e 4). Ainda, verificou-se que as demais entidades (Raízen, Solargrid, (Re)Energisa e Bulbe), não disponibilizam o fornecimento de energia em MT (Tabela 2).

- 6.1.8. Neste contexto, verifica-se que o parcelamento da solução torna-se recomendado, pois a divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente mais atrativa à Administração Pública, podendo garantir melhores descontos conforme evidenciado na elaboração da “cesta de preços”.
- 6.1.9. Analisando os maiores descontos ofertados, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$40.125,13 e anual de R\$481.501,56, ou seja, respectivamente 30% e 7,90% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.



- 6.1.10. Entretanto, utilizando o critério a metodologia prevista nos Incisos I a V, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21, para a estimativa de custos compatíveis com os valores praticados pelo mercado obteve-se as seguintes medianas:

TABELA RESUMO EM RELAÇÃO À MEDIANA				
INC I	INC II	INC III	INC IV	MAIOR MEDIANA
8,00%	20,25%	20,00%	25,60%	25,60%
	0,00%		6,08%	6,08%

- 6.1.11. Assim, verificou-se nas Tabela 3 e 4 uma redução mensal de R\$34.255,65 e anual de R\$410.707,780, ou seja, respectivamente 25,6% e 6,08% de redução (BT e MT), valores estes estimados com base no consumo médio das UC's, demonstrando a atratividade, adequação e vantajosidade ao mercado na contratação proposta.
- 6.1.12. Todas as propostas estão dispostas no Anexo V - Propostas & Cotações Apresentadas (142616954).
- 6.1.13. Cabe ressaltar que o desconto em questão incide na tarifa (consumo) de energia elétrica, excluídos os impostos, e não necessariamente sobre o valor total da fatura, além de não incidir a aplicação de bandeiras tarifárias, proporcionando maior economia nas despesas de custeio com energia elétrica para a PF em Minas Gerais.
- 6.1.14. Para complementar a análise, foi anexado o Anexo I - Planilha Administração (143753520), que contém a memória de cálculo completa. Nela, são comparados os valores apresentados à PF em Minas Gerais com os valores de um cliente padrão, evidenciando os descontos mais vantajosos oferecidos que superam os descontos médios usualmente praticados no mercado e ofertados pelas demais entidades que apresentaram cotações.
- 6.1.15. Para reforçar o entendimento do contexto no quesito de segurança no fornecimento de energia, traçando um paralelo com contratações de outros órgãos da Administração Pública, recentemente o TJMG realizou uma licitação de sucesso, cuja ganhadora foi a CEMIG-GT (outra subsidiária da CEMIG), na qual o objeto era o fornecimento de energia elétrica renovável em média tensão no ambiente do Mercado Livre de Energia, onde a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) tem integral controle do mercado de compra e venda de energia em média tensão no país.
- 6.1.16. Neste contexto, verifica-se um ambiente de maior segurança jurídica, técnica e financeira garantidas pelos regramentos rígidos da CCEE e da ANEEL, minimizando, assim, os riscos de inadimplemento das entidades neste Ambiente de Contratação Livre (ACL).
- 6.1.17. No entanto, o mercado de fornecimento do modelo objeto deste processo será contratado parte em BT, o qual ainda se mantém no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e é uma novidade do mercado de microgeração distribuída. Esse ainda carece de regulamentação plena, como acontece no ACL, aumentando, assim, os riscos de inadimplemento de entidades, sejam conhecidas ou desconhecidas, que atuam neste ambiente de contratação.
- 6.1.18. Também, conforme supracitado, encontra-se em fase de estudos técnicos, coordenados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da PF (unidade central em Brasília), a migração ao mercado livre das instalações em MT, de forma que torna necessário avaliar alternativas, embora menos atrativas, mas que reduzam as faturas/custos de energia elétrica.
- 6.1.19. Neste sentido, considerando, ainda, o porte da PF em Minas Gerais, que atualmente atende 31 unidades prediais em baixa tensão e possui uma demanda mensal média de 173.293 kWh, entende-se que é de alto risco a contratação de uma entidade sem reconhecimento, porte e experiência de mercado, fato que poderia comprometer a continuidade e a qualidade do fornecimento e prejudicar a prestação jurisdicional.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R09
R10

7.1. Apresenta-se, na tabela abaixo, em especial, as quantidades estimadas para o novo contrato:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTE MENSAL (kWh)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
Lote 1	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica BT Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	110.481,29	25,60%	R\$ 0,82000452	R\$ 90.595,16	R\$ 1.087.141,88	R\$ 2.174.283,77
Lote 2	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MT HFP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	56.908,00	6,08%	R\$ 0,54254172	R\$ 30.874,96	R\$ 370.499,57	R\$ 740.999,14
	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MT HP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	5.904,00	6,08%	R\$ 2,75485806	R\$ 16.264,68	R\$ 195.176,18	R\$ 390.352,37
TOTAL		173.293 kWh			R\$ 137.734,80	R\$ 1.652.817,64	R\$ 3.305.635,28

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

e ainda de acordo com o § 1º do Art 23 da mesma lei que diz:



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R19

- 8.1. Devido à especificidade da contratação anterior (inexigibilidade de licitação), os serviços tiveram seus custos estimados conforme os Incisos I e IV, § 1º do Art 23 da Lei 14.133/21.
- 8.2. Foi considerado o período de duração do contrato em 24 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto em lei.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/2, parágrafo 1º e seus incisos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R14
R16

- 9.1. É viável o parcelamento da solução? (X) SIM - () NÃO
- 9.2. A divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente verificou-se viável, tendo em vista que o parcelamento da solução torna-se recomendado, pois a divisão da solução em contratações separadas revela-se tecnicamente e economicamente mais atrativa à Administração Pública, podendo garantir melhores descontos conforme evidenciado na elaboração da "cesta de preços".



9.3. Portanto, a contratação do conjunto em dois lotes assegura condições de compra mais vantajosas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

- 10.1. Os serviços objeto desta contratação relacionam-se com a contratação da distribuição da energia de MT e BT das UC's atendidas pela CEMIG-D no ACR, pois estas são interdependentes, uma vez que uma não exclui na totalidade a outra contratação. Esta contratação continuará com a concessionária por ser um serviço exclusivo de sua concessão.
-

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Conforme exigências do Art 11 Parágrafo único da lei 14.133/21 que diz:

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

e inciso VII do Art 12 que diz:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

- 11.1. O projeto em questão está diretamente alinhado a Ação Estratégica do órgão de Gestão de Projetos assim descrita: “Implementar a cultura de gestão de projetos, de modo que as tarefas desempenhadas o sejam segundo as melhores práticas de elaboração, execução e gerenciamento de projetos, a fim de agregar valores e melhorias aos processos internos do órgão, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.”
- 11.2. A pretendida contratação vai também ao encontro das diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2022/2023 da Polícia Federal, que foi atualizado pela RESOLUÇÃO CGPF/PF No 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022, contribuindo para que se atinjam os seguintes fatores críticos de sucesso:
- 11.2.1. Pessoal motivado;
 - 11.2.2. Apoio logístico efetivo;
 - 11.2.3. Credibilidade mantida.



- 11.3. Dentre os objetivos institucionais supracitados fixados no mesmo instrumento, figura a otimização dos serviços ao usuário/cidadão, objetivo este que será devidamente resguardado com a prestação dos serviços de manutenção pelos motivos expostos anteriormente.
- 11.4. Portanto a contratação pretendida abrange vários aspectos da funcionalidade e estratégia do órgão, contribuindo para o atendimento da sua atividade fim.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R12

- 12.1. Promover disponibilidade de energia elétrica em MT e BT, proveniente de fonte limpa e renovável e com valores reduzidos, visando a economicidade e sustentabilidade, conforme diretrizes traçadas no Plano Estratégico 2022/2023 da Polícia Federal, atualizada pela RESOLUÇÃO CGPF/PF No 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Identificador de Risco - Mapa de Riscos

R02
R26

13.1. Adequação dos Locais e Ambientes

- 13.1.1. As edificações, objeto da contratação, possuem ambiente adequado para a prestação dos serviços, sendo desnecessária qualquer alteração e/ou adequação.

13.2. Gestão e Fiscalização Técnica

- 13.2.1. Para gestão e fiscalização técnica deverá haver ao menos 1 (um) Gestor da Execução do Contrato titular e 01 (um) substituto, 01 (um) fiscal titular e 01 (um) substituto por localidade, que irá, em conjunto com o responsável técnico da contratada, consolidar todos os relatórios e comprovações com vistas ao recebimento provisório.

13.3. Gestão e Fiscalização Administrativa

- 13.3.1. Para a fiscalização e gestão do contrato e, para a fase de julgamento das propostas, deverão ser disponibilizados servidores capacitados e treinados (titular e substituto), para que não haja prejuízo,



por desídia ou má qualificação, à Administração Pública e, para que se mantenha a saúde contratual durante toda a sua vigência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

14.1. Em função de se tratar de uma contratação de entidade para compra de energia proveniente de micro e minigeração distribuída de fontes renováveis, é possível observar os seguintes impactos ambientais:

14.1.1. Uso de Energia Renovável

14.1.1.1. A oferta de energia proveniente de fonte limpa e renovável contribui para a redução da dependência de fontes fósseis e diminui as emissões de gases de efeito estufa.

14.1.2. Redução da Pegada de Carbono

14.1.2.1. A utilização de energia limpa ajuda a mitigar a pegada de carbono da PF em Minas Gerais, a qual está alinhada com as políticas de responsabilidade ambiental.

14.1.3. Apoio à Sustentabilidade

14.1.3.1. A adesão aos projetos de micro e minigeração distribuída incentiva o uso de tecnologias sustentáveis e a promoção de práticas ambientais responsáveis, promovendo uma imagem institucional positiva para os usuários, servidores e à Alta Administração da PF em Minas Gerais.

14.1.4. Certificação de Energia Sustentável

14.1.4.1. O selo de certificação de energia sustentável assegura que a energia consumida atende aos padrões ambientais rigorosos, demonstrando à sociedade, de forma inequívoca, o posicionamento da PF neste tema.

15. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

"Conforme exigências do Art 33 inciso IV da lei 14.133/21 que diz:

XIII -.Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

e ainda o inciso IX Art 18 da mesma lei:

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor



significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;"

- 15.1. Para a contratação não haverá julgamento por técnica, não se trata de projeto/aquisição de solução que não existe no mercado, ou ainda que necessite de critérios originais para a escolha do fornecedor.
- 15.2. Neste contexto, será adotado o julgado de acordo com o maior desconto ao preço base de cada lote preestabelecido no certame licitatório.

16. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

16.1. Licença Ambiental

16.1.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

16.2. Habite-se

16.2.1.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

16.3. Matrícula/RGI

16.3.1.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

16.4. SPIU

16.4.1.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

16.5. Autorização Para Contratação de Atividade de Custeio

16.5.1.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

16.6. Autorização do Ordenador Para o Início da Demanda

16.6.1.1. Inserido no processo conforme documento Lici. Instituição de Equipe de Planej. Contratação (61759179).

16.7. Aprovação do Ordenador ao Fim da Instrução Processual

16.7.1.1. A ser inserido posteriormente pelo SELOG/SR/PF/MG.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conforme exigências do Art 18 inciso I da lei 14.133/21, parágrafo 1º e seus incisos:

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

17.1. Declaração de Viabilidade

17.1.1. Esta EPC declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17.2. Viabilidade Técnica Operacional

17.2.1. A SR/PF/MG possui servidores que fornecerão suporte em todas as etapas do processo. Porém, trata-se de quadro reduzido, com vários contratos em pauta. Assim, é indispensável que as unidades contempladas forneçam servidores, preferencialmente na área de engenharia e de contratações, para uma melhor execução do contrato. Além disso, durante a etapa de fiscalização é imprescindível a disponibilidade de servidor que ocupe a função de fiscal setorial.



17.3. Viabilidade Orçamentária

17.3.1. Os custos do projeto são compatíveis e dentro da previsão orçamentária para 2025.

17.4. Viabilidade Técnico Legal

17.4.1. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos foram elaborados em harmonia com a Instrução Normativa 05/2017 MPDG, o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o Manual Obras Públicas do TCU e o Manual de Licitações e Contratos do TCU. A documentação legal (RGI, matrícula, cadastro no SPU) dos imóveis onde serão realizadas as intervenções estão de acordo com as recomendações dos órgãos de controle.

17.5. Viabilidade Ambiental

17.5.1. Trata-se de contratação de serviço que produz reduzido impacto ambiental, não é obra, portanto trata-se de quesito não aplicável no que diz respeito à necessidade de certidões ou autorizações junto aos órgãos ambientais. Restam observações, que foram elencadas neste instrumento, quanto à obtenção e descarte de insumos que obedeçam aos requisitos mínimos de eficiência energética/reciclagem e que estejam de acordo com a legislação ambiental.

17.6. Posicionamento Conclusivo

17.6.1. O ETP apresentado demonstra que a contratação da solução proposta, representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a PF em Minas Gerais. Esta opção não só se destaca por ser economicamente favorável, com a oferta de descontos mensais sobre o valor da fatura de energia elétrica, mas também atende à necessidade de energia sustentável, alinhando-se aos objetivos estratégicos do órgão em promover a responsabilidade ambiental.

17.6.2. Além disso, a solução pretendida posiciona-se como a melhor opção tecnicamente fundamentada para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, visando economicidade e sustentabilidade através de uma infraestrutura robusta e comprovada, assegurando um fornecimento estável e de alta qualidade, sem custos adicionais para a PF em Minas Gerais.

17.6.3. Portanto, a realização deste certame, nos termos da Lei 14.133/2021, garantirá um fornecimento eficiente, sustentável e seguro, com plena capacidade de atender às necessidades da PF, posicionando-a como uma opção que poderá mitigar custos com energia elétrica.

17.7. LISTA DE ANEXOS

- 17.7.1. Anexo I - Planilha Administração (143753520);
- 17.7.2. Anexo II - PNCP – (142616793);
- 17.7.3. Anexo III - Contratações Similares (142616795);
- 17.7.4. Anexo IV - Sítios eletrônicos especializados (142616798);
- 17.7.5. Anexo V - Propostas / Cotações Apresentadas (142616954);
- 17.7.6. Anexo VI - Planilha Modelo (143753686)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
GTE/SE/PI/PMG

PNCP (Inc I, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21)										
TARIFAS BT - MT (R\$)										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-D LOTE 1(9%) LOTE 2(5%) LOTE 4(9%) LOTE 5(9%) LOTE 7(9%) LOTE 8(9%) LOTE 9(9%) LOTE 10(9%)										
1. Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	RS 1.10215661	RS 1.0798403	RS 1.01398403						
2. Consumo MT-HFP Mensal (kWh)	56.908,00	RS 0,5776637	RS 0,0000000	RS 0,00						
3. Consumo MT-HP Mensal (kWh)	5,904,00	RS 2.9331964	RS 0,0000000	RS 0,00						
173.293 kWh										

Contratações similares na Adm Pública (Inc II, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21)

TARIFAS BT - MT (R\$)										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-D TIMES TI TI TI TI TI TI TI TI										
1. Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	RS 1.10215661	RS 0,5656111	RS 0,82651745	RS 0,88172529					
2. Consumo MT-HFP Mensal (kWh)	56.908,00	RS 0,5776637	RS 0,0000000	RS 0,00						
3. Consumo MT-HP Mensal (kWh)	5,904,00	RS 2.9331964	RS 0,0000000	RS 0,00						
173.293 kWh										

Sítios eletrônicos especializados (Inc III, do § 1º da Lei 14.133/21)

TARIFAS BT - MT (R\$)										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-D CEREG-SM RAIZEN SOLARGRID RE ENERGIA SIMPÚLICA BULBE										
1. Consumo BT Mensal (kWh)	110.481,29	RS 1.10215661	RS 0,84643950	RS 0,89375884	RS 0,85356689	RS 0,77150983	RS 0,793955276			
2. Consumo MT-HFP Mensal (kWh)	56.908,00	RS 0,5776637	RS 0,53929485	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00			
3. Consumo MT-HP Mensal (kWh)	5,904,00	RS 2.9331964	RS 0,0000000	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00			
173.293 kWh										

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores (Inc IV, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21)

TARIFAS BT - MT (R\$)										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-D CEREG-SM RAIZEN SOLARGRID RE ENERGIA SIMPÚLICA BULBE										
1. Consumo BT Mensal (R\$)	RS 12.176,68	RS 83.510,73	RS 98.433,63	RS 94.303,48	RS 85.237,38	RS 85.237,38	RS 87.072,73			
Consumo MT-HFP Mensal (R\$)	RS 32.873,68	RS 30.691,60	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 31.230,00			
Consumo MT-HP Mensal (R\$)	RS 17.717,79	RS 17.690,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.451,71			
Consumo Total Mensal (R\$)	RS 17.715,95	RS 17.690,80	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 16.451,71			
CUSTOS BT - MT ANUAL (R\$)										
ITEM DESCRIÇÃO QTE ANUAL CEMIG-D CEREG-SM RAIZEN SOLARGRID RE ENERGIA SIMPÚLICA BULBE										
Consumo BT Anual (R\$)	RS 1.461.312,23	RS 1.122.109,70	RS 1.184.25,23	RS 1.181.641,70	RS 1.022.648,30	RS 1.022.648,30	RS 1.052.072,70			
Consumo MT Anual (R\$)	RS 602.295,13	RS 520.157,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 572.180,54			
Consumo Total Anual (R\$)	RS 2.063.907,62	RS 1.681.346,15	RS 1.184.323,61	RS 1.181.641,70	RS 1.622.448,45	RS 1.622.448,45	RS 1.595.029,09	RS 1.652.072,70		
173.293 kWh										

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO											
ITEM		DESCRIÇÃO		QTE MENSAL		DESCONTO MÍNIMO		VALOR UNITÁRIO		TOTAL MENSAL	
Lote 1	Lote 2	Consumo BT Mensal (kWh)	Consumo MT Mensal (kWh)	Consumo MT-HFP Mensal (kWh)	Consumo MT-HP Mensal (kWh)	Desconto Mídia BT	Desconto Mídia MT	Desconto Mídia MT	Desconto Mídia MT	Total Mensal (R\$)	
1. Consumo BT Mensal (kWh)	56.908,00	6,08%	RS 0,52454172	RS 30.774,00	RS 370.499,57	RS 740.999,44					
2. Consumo MT-HFP Mensal (kWh)	5,904,00	6,08%	RS 2.75488008	RS 16.264,68	RS 195.176,18	RS 390.352,37					
Total					RS 137.748,83	RS 1652.417,54				RS 1.369.613,20	

PNCP (Inc I, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO A CEMIG-D										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-D LOTE 1(9%) LOTE 2(5%) LOTE 4(9%) LOTE 5(9%) LOTE 7(9%) LOTE 8(9%) LOTE 9(9%) LOTE 10(9%)										
Desconto Mídia BT	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Desconto Mídia MT	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Mensal (não ofertado)										

PNCP (Inc I, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO A CEMIG-D										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-D TI TI TI TI TI TI TI TI										
Desconto Mídia BT	26,85%	17,93%	16,00%	23,00%	20,84%	20,95%	20,85%			
Desconto Mídia MT	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
Mensal (não ofertado)										

Contratações similares na Adm Pública (Inc II, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO A CEMIG-D

PNCP (Inc II, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO A CEMIG-D										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-D TI TI TI TI TI TI TI TI										
Desconto Mídia BT	23,20%	18,91%	22,55%	30,00%	28,00%	25,44%	25,60%	RS 28.251,96	RS 23.024,05	RS 27.464,20
Desconto Mídia MT	7,16%	-----	-----	5,00%	5,00%	6,08%	6,08%	RS 3.594,82	RS 2.509,56	RS 3.594,82
Mensal										

PNCP (Inc IV, do § 1º, Art 23 da Lei 14.133/21) - REDUÇÃO EM RELAÇÃO A CEMIG-D										
ITEM DESCRIÇÃO QTE CEMIG-SM RAIZEN SOLARGRID RE ENERGIA SIMPÚLICA BULBE										
Desconto Mídia BT	23,20%	18,91%	22,55%	30,00%	28,00%	25,44%	25,60%	RS 28.251,96	RS 23.024,05	RS 27.464,20
Desconto Mídia MT	7,16%	-----	-----	5,00%	5,00%	6,08%	6,08%	RS 3.594,82	RS 2.509,56	RS 3.594,82
Mensal										

TABELA RESUMO EM RELAÇÃO À MEDIANA										
INC										



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MG

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08350.008495/2025-13

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DIRETA

(Processo Administrativo nº 08350.008495/2025-13)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....

A UNIÃO por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Raja Gabaglia nº 1597, Bairro Luxemburgo na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0029-37, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado, RICHARD MURAD MACEDO, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, nomeado pela Portaria nº 8, de 03 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 17.102, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 08350.008495/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – SR/PF/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MENSAL (KWH)	DESCONTO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 2 ANOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO)
------	------	-----------	------------------	-----------------	----------------	--------------	-------------	-------------------------------------

1	1	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica BT Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	110.481,29	25,60%	R\$ 0,82000452	R\$ 90.595,16	R\$ 1.087.141,88	R\$ 2.174.283,77
2	2	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MTHFP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	56.908,00	6,08%	R\$ 0,54254172	R\$ 30.874,96	R\$ 370.499,57	R\$ 740.999,14
	3	Disponibilização de energia ativa injetada por usina de micro ou mini GD fins de compensação com o consumo de energia elétrica AT/MT HP Mensal (kWh) - SR/PF/MG e unidades subordinadas	5.904,00	6,08%	R\$ 2.75485806	R\$ 16.264,68	R\$ 195.176,18	R\$ 390.352,37
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO KWH			173.293		R\$ 137.734,80	R\$ 1.652.817,64	R\$ 3.305.635,28	

1.2. Objeto da contratação:

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O *Edital da Licitação*;
- 2.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- 9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

9.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD MURAD MACEDO**, **Superintendente Regional**, em 02/12/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143778072&crc=BBC0F376.

Código verificador: **143778072** e Código CRC: **BBC0F376**.

Referência: Processo nº 08350.008495/2025-13

SEI nº 143778072